

Programa de Capacitação em Proteção Territorial

***Noções Gerais de  
Legislação Indigenista e Ambiental***



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**DILMA VANA ROUSSEFF**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
**MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI**

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL  
**ALÚSIO LADEIRA AZANHA**

COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL  
**THAIS DIAS GONÇALVES**

Programa de Capacitação em Proteção Territorial

***Noções Gerais de  
Legislação Indigenista e Ambiental***

REALIZAÇÃO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH**

AUTORIA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) - COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL (CGMT)**

CONSULTORIA

**ANDRÉIA BAVARESCO (CONSULTORA PROJETO GATI – GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL INDÍGENA)**

REVISÃO TÉCNICA

**ISOLDE LUIZA LANDO, CAROLINA SCHNEIDER COMANDULLI, ERIKA YAMADA, TATIANA RAQUEL ALVES VILAÇA, THAIS DIAS GONÇALVES**

REVISÃO DIDÁTICA

**SIMONE FALCONI AKKAWI**

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

**LAETICIA JENSEN EBLE**

FOTO DA CAPA

**MÁRIO VILELA**

CRÉDITOS FOTOGRÁFICOS

**MÁRIO VILELA, EDSON BUENO, LEONARDO PRADO, KARLA CARVALHO E JONAS PIRES**

CATALOGAÇÃO

**CLEIDE DE ALBUQUERQUE MOREIRA – CRB 1100**

PROJETO GRÁFICO E ARTE

**RIBAMAR FONSECA/SUPERNOVA DESIGN**

TIRAGEM

**1.000 EXEMPLARES**

© copyright 2013 BY FUNAI – GIZ

proibida a reprodução de partes ou do todo desta obra sem autorização expressa dos editores FUNAI – GIZ

Dados internacionais de catalogação  
BIBLIOTECA CURT NIMUENDAJU

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO; DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL;  
COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL; GIZ (Orgs.).  
Noções gerais de legislação indigenista e ambiental: programa de capacitação em  
proteção territorial. – Brasília:FUNAI/GIZ, 2013.  
152p. Ilust.

ISBN: 978-85-7546-043-6

1.Terras Indígenas 2. Proteção Territorial 3. Legislação Indigenista 4. Legislação  
Ambiental 5. Políticas Públicas 6. Pluralismo Jurídico I. Título

CDU 325.45(81):502

Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
SBS Quadra 02, Lote 14  
Edifício Cleto Meireles  
CEP 70.070-120 Brasília, DF

Programa de Capacitação em Proteção Territorial

***Noções Gerais de  
Legislação Indigenista e Ambiental***

Organização Funai – GIZ

Brasília, 2013

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1: PLURALISMO JURÍDICO E ESTRUTURA DO ESTADO BRASILEIRO</b>	<b>12</b>
1.1 Organização social e política dos povos indígenas	13
1.2 Pluralismo jurídico, povos indígenas e a estrutura do Estado brasileiro	16
1.3 A estrutura do Estado brasileiro	23
1.4 Organização social e política do Estado brasileiro	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 2: HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO 3: POVOS INDÍGENAS E A PROTEÇÃO DE SUAS TERRAS</b>	<b>50</b>
3.1 Comando, controle e fiscalização: formas de atuação do Estado na proteção do meio ambiente	51
3.2 Políticas públicas: o caso da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental – PNGATI	54
3.3 Regularização fundiária das terras indígenas e sua importância para a gestão territorial e ambiental	66
3.4 A exploração de recursos naturais em terras indígenas	86
<b>CAPÍTULO 4: POLÍTICAS PÚBLICAS – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL</b>	<b>92</b>
4.1 Participação, cidadania e controle social	93
4.2 Exemplos concretos de democracia participativa: comitês regionais da Funai e Comissão Nacional de Política Indígenas	95
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>106</b>
<b>SUGESTÃO DE LEITURAS E MATERIAIS PARA PESQUISA</b>	<b>108</b>
<b>GUIA DO INSTRUTOR</b>	<b>110</b>
CAPÍTULO 1: PLURALISMO JURÍDICO E ESTRUTURA DO ESTADO BRASILEIRO	114
CAPÍTULO 2: A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL	122
CAPÍTULO 3: POVOS INDÍGENAS E A PROTEÇÃO DE SUAS TERRAS	130
CAPÍTULO 4: POLÍTICAS PÚBLICAS – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	144





# *Apresentação*

Frente aos novos contextos e desafios vivenciados pelos povos indígenas e pelo Estado brasileiro, chama atenção a necessidade de aproximar a abordagem da temática indígena, no âmbito estatal, ao contexto socioespacial, cultural, político e econômico atual. É neste sentido que a política indigenista vem, desde a última década, centrando esforços na superação de paradigmas conceituais de tutela e assistencialismo que, historicamente, marcaram as ações governamentais com os povos indígenas no

Brasil, e construindo suas bases nas práticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

No âmbito do Plano Plurianual da Funai (2012-2015), foi desenvolvido o Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, que tem como objetivo garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, contribuindo para a redução de conflitos territoriais, a proteção ambiental e o fomento a atividades econômicas sustentáveis, bem como a promoção dos direitos sociais que

valorizem e dialoguem com as formas de gestão territorial e ambiental praticadas pelos povos indígenas.

É neste contexto que surgiu o **Programa de Capacitação em Proteção Territorial**, desenvolvido pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da Fundação Nacional do Índio (Funai), com o apoio da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – GIZ).

O Programa de Capacitação em Proteção Territorial é voltado para indígenas e servidores da Funai e tem como objetivo principal proporcionar a construção de estratégias de proteção territorial voltadas para a prevenção de ilícitos dentro de terras indígenas. Considerando que a participação indígena nas ações de proteção e promoção de direitos confere efetividade aos trabalhos da Funai e atende aos princípios e diretrizes de participação previstos no Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre povos indígenas e tribais; e considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre seus territórios, o meio ambiente, seus modos de vida e as formas de organização social é fundamental para o planejamento e a execução de ações de proteção e promoção de direitos, esse programa de capacitação pretende, especificamente, potencializar as práticas de vigilância indígena já existentes, bem como criar condições para o envolvimento das comunidades indígenas em ações de proteção territorial em parceria com a Funai.

Trabalhando temas transversais à proteção territorial, pretende-se levantar discussões junto às comunidades indígenas e servidores da Funai sobre a gestão territorial e ambiental, proporcionando processos educativos centrados

na construção de conhecimentos híbridos para o enfrentamento coletivo do conjunto de desafios que se colocam aos povos indígenas e ao órgão oficial indigenista na atualidade. E assim, buscar novas oportunidades e estratégias de desenvolvimento, gestão e proteção das terras indígenas que reconheçam os conhecimentos e as práticas tradicionais indígenas, respeitem e garantam os direitos, os modos de organização e a autonomia indígena.

Compõem este programa sete temas, listados a seguir.

- 1) Noções gerais de legislação indigenista e ambiental.
- 2) Cartografia básica e uso de GPS.
- 3) Prevenção e monitoramento de incêndios florestais em terras indígenas.
- 4) Vigilância e proteção de terras indígenas.
- 5) Serviços ambientais: o papel das terras indígenas.
- 6) Monitores territoriais indígenas.
- 7) Uso preventivo e manutenção de equipamentos e veículos.

Apesar de estarem interligados, cada um dos temas será detalhado separadamente em livros distintos e trabalhados em oficinas de capacitação coordenadas pela Funai. A abordagem desses temas constitui o primeiro passo para um processo de qualificação e nivelamento de entendimentos e práticas sobre proteção territorial. Todo o conteúdo tem potencial para aprofundamento e interação com outras temáticas pertinentes e transversais, como a gestão ambiental, a regularização fundiária, o etnodesenvolvimento e a educação. Situam-se, assim, no amplo universo da gestão territorial e ambiental de terras indígenas e representam importante desafio dos povos indígenas brasileiros na atualidade.

Clara Teixeira Ferrari



## *Introdução*

Vive-se hoje um contexto de crescente pressão sobre os territórios indígenas no Brasil. O avanço das fronteiras produtivas, as disputas pela posse da terra, os grandes empreendimentos e a conseqüente degradação ambiental vêm gerando efeitos danosos para as populações e terras indígenas.

A presente publicação pretende reunir, apresentar e discutir aspectos essenciais da legislação indigenista e ambiental, com objetivo de contribuir para a conscientização dos povos indígenas e ou servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai), no âmbito

da discussão e implementação de ações voltadas principalmente para o controle, a vigilância e a fiscalização de seus territórios. Especificamente, o material aqui apresentado pretende contemplar os seguintes objetivos:

- » elucidar os principais conceitos relativos à organização social e política no Brasil, por meio de uma abordagem que dialogue com as perspectivas indígenas;
- » apresentar, a partir de uma perspectiva histórica, a legislação brasileira no contexto indigenista e ambiental;
- » instrumentalizar os participantes enquanto agentes nos espaços de discussão e ação política voltada para o controle territorial em terras indígenas (TIs);
- » discutir, à luz do conteúdo apresentado, a legislação indigenista ambiental, buscando refletir sobre convergências e divergências de diferentes instrumentos para exercício da cidadania e da participação social nos processos locais e regionais; e
- » apresentar os espaços formais para participação e controle social como ferramentas para democratização da formulação, aplicação e fiscalização de políticas públicas;
- » instrumentalizar os povos indígenas com conhecimentos técnico-ocidentais, apostando que a soma destes com sistemas de conhecimento próprios é um caminho para valorização do papel desses agentes na gestão e controle autônomo de seus territórios.

O desafio aqui proposto é, justamente, transitar entre o universo formal das leis e a organização social própria desses povos indígenas, de modo que estes passem a compreender como o marco legal brasileiro pode ajudá-los em uma gestão ambiental e territorial mais apropriada de

seus territórios. É importante que este seja um processo continuado, em constante atualização e, principalmente, adaptação às diversidades e especificidades.

Este livro está organizado em quatro capítulos. O primeiro e o segundo, intitulados, respectivamente, “Pluralismo jurídico e estrutura do Estado brasileiro” e “História da legislação indigenista e ambiental”, estão organizados para serem ministrados em 10 horas/aula cada. O terceiro capítulo, “Povos indígenas e a proteção de suas terras”, apresenta mais habilidades conceituais e tem conteúdo dimensionado para 15 horas/aula. Finalizando, apresenta-se o capítulo “Políticas públicas – participação e controle social”, para 5 horas/aula.

Os capítulos devem ser aplicados por meio de atividades práticas, trabalhos em grupos, leituras e aulas expositivas. Para cada atividade proposta, há um item detalhando sua execução, intitulado “instrução da atividade” e um quadro explicativo indicando a duração sugerida para atividade e os materiais necessários. Ao final do material, há três tópicos para apoio aos instrutores, com sugestões de leituras divididas por capítulo temático e fontes consultadas.

O material foi concebido e pensado para apoiar o instrutor a realizar atividades dinâmicas e a desenvolver os conteúdos por meio de instrumentos pedagógicos condizentes com o público das capacitações. Porém, cabe ressaltar a importância das leituras e pesquisas, bem como a preparação prévia das atividades, além da organização logística para que as atividades obtenham êxito.

atividades de combate a incêndios florestais, inclusive em terras indígenas (TIs), quando acionadas.

Considerando que a Funai não é uma instituição que promova o combate a incêndios, os aspectos relativos a este tema serão abordados subsidiariamente neste livro.



# *Pluralismo Jurídico e Estrutura do Estado Brasileiro*

A ideia, neste capítulo, é proporcionar, por meio do diálogo intercultural, a apreensão de conceitos básicos acerca do universo jurídico do Estado brasileiro em sua relação com os povos indígenas e o meio ambiente.

Assim, torna-se importante reconhecer a diversidade de ordenamentos políticos que compõem a sociedade brasileira; proporcionar a apreensão de conceitos-chave acerca da organização formal do Estado brasileiro; e apresentar o conceito de políticas públicas como caminho para efetivação de direitos.

Os assuntos apresentados estão encadeados visando possibilitar a aprendizagem dos conteúdos sobre:

- » a organização social e política dos povos indígenas;
- » a organização social e política do Estado brasileiro (Estado, sociedade civil e mercado);
- » a perspectiva indígena sobre “sistema jurídico” – o que são leis, qual a sua importância e quem cria as leis;
- » a estrutura do Estado brasileiro – o que é o Estado, como se divide, qual a responsabilidade do Estado para com os povos indígenas e o meio ambiente (esclarecer a diferença entre Estado, governo e União); e
- » o que são políticas públicas.

## ***1.1 Organização social e política dos povos indígenas***



Este é o momento para você verificar sua compreensão do assunto estudado.

## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Conhecendo os participantes*

Como a proposta do capítulo é discutir a legislação indigenista e ambiental, o instrutor mediará a apresentação dos participantes conforme sugerido a seguir.

Em círculo, cada participante deve dizer seu nome, sua origem e uma regra específica adotada no lugar de onde vem.

### Por exemplo:

- Bom dia, eu sou Flávia, do povo indígena XXX e faço parte da aldeia YYY. Na minha comunidade nós não podemos comer carne do animal XX.
- Bom dia, eu sou João e moro na cidade XXX, estado UUU. Na minha comunidade, nós não comemos carne na Sexta-Feira Santa.

## ***1.2 Pluralismo jurídico, povos indígenas e a estrutura do Estado brasileiro***

Os povos indígenas do país têm formas próprias de organização social e política. O Brasil possui uma das maiores sociodiversidades do mundo, com aproximadamente 896 mil pessoas distribuídas entre 305 povos indígenas, e falantes de mais 274 línguas diferentes.<sup>1</sup> Cada uma dessas sociedades estabelece entre si suas regras de convivências, normas e sanções – ou seja, suas próprias leis.

Em um amplo processo de luta nacional e internacional, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) acolheu a diversidade existente no país, rompendo com paradigmas preconceituosos e assimilacionistas até então vigentes. Reconheceu a pluralidade étnica do país e destinou aos indígenas um capítulo específico, que se inicia com os seguintes dizeres: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, artigo 231).

Contudo, para que servem as leis? O que os cidadãos têm a ver com isso? As leis surgiram para disciplinar o comportamento dos homens a partir do momento

em que a convivência em grupo tornava os conflitos muito frequentes e difíceis de administrar. Para que a comunidade pudesse continuar existindo e todos fossem capazes de desfrutar das vantagens que ela proporcionava, foi preciso estabelecer regras, estipulando os direitos e deveres de todos os cidadãos – como a proibição de roubar e a de matar, a obrigação de se pagar impostos para viabilizar a construção de bens de uso comum, como estradas, pontes, praças, mercados, escolas, hospitais, entre outros. Há leis em diferentes sociedades, com culturas distintas. O conjunto de regras que um povo indígena acorda socialmente para ordenar a convivência são leis. Portanto, os povos indígenas também têm legislações próprias, desenhadas ao longo dos séculos para cada especificidade.

Embora as diversas formas de organização social dos povos indígenas sejam reconhecidas pelo Estado brasileiro, o direito indígena não acontece em paralelo ao ordenamento jurídico do país. Desse modo, torna-se

---

1 IBGE, Censo de 2010.

importante conhecer a estrutura de funcionamento do Estado para entender melhor como funcionam as leis e as políticas públicas relacionadas aos povos indígenas e ao meio ambiente.

O Estado brasileiro é dividido em três esferas de poder: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O chefe do Poder Executivo é o presidente da República, eleito pelo voto direto para um mandato de quatro anos, renovável por mais quatro. Na esfera estadual, o Executivo é exercido pelos governadores dos estados; e na esfera municipal, pelos prefeitos. Outros membros do Poder Executivo são aqueles ligados à Presidência da República (os ministérios, por exemplo) e os órgãos que estão relacionados aos estados e municípios, as secretarias estaduais e municipais.

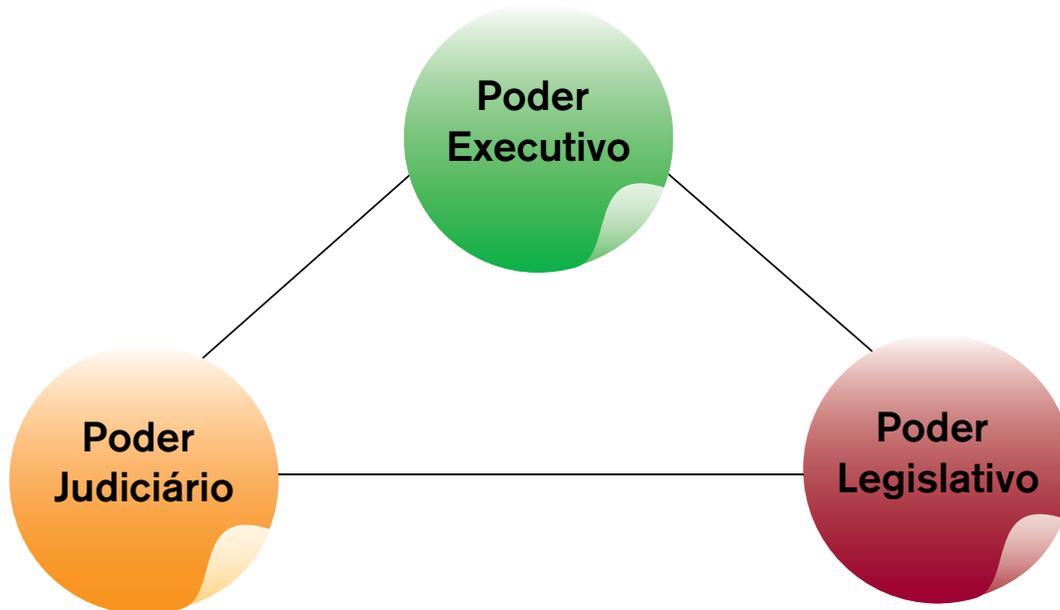
O Poder Legislativo é composto, em âmbito federal, pelo Congresso Nacional, sendo este dividido entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Para a Câmara, os deputados federais são eleitos para um período de quatro anos. Já no Senado, cada estado é representado por três senadores, eleitos para um mandato de oito anos cada. Em âmbito estadual, o Legislativo é exercido pelas assembleias legislativas estaduais; e em âmbito

municipal, pelas câmaras de vereadores. O Brasil possui 26 estados e um Distrito Federal, que são indissolúveis e cada qual possui um governador eleito pelo voto direto para um mandato de quatro anos, renovável por mais quatro, assim como acontece com os prefeitos. As leis criadas no país precisam, necessariamente, respeitar a Constituição Federal de 1988, a nossa Carta Magna.

O Poder Judiciário tem a responsabilidade de julgar as leis e garantir o seu bom funcionamento. Sua instância máxima é o Supremo Tribunal Federal (STF). Todos os poderes têm relação entre si, o que também é chamado de “equilíbrio entre os poderes”.

O Ministério Público Federal (MPF), por sua vez, tem a responsabilidade de defender a democracia e os cidadãos brasileiros. É dele a responsabilidade de não deixar que o poder público deixe de fazer o que está determinado na legislação. É uma instituição que também defende o patrimônio público, ou seja, aquilo que é de todos os cidadãos. Além disso, o MPF cuida da defesa do meio ambiente; do patrimônio histórico; dos direitos das crianças, dos índios e minorias, e do consumidor.

- O Poder Executivo pode nomear magistrados, ministros do Supremo Tribunal Federal e outros membros do Poder Judiciário.
- O Poder Executivo pode promulgar ou vetar leis vindas do Poder Legislativo.



- O Poder Judiciário determina e assegura a aplicação das leis elaboradas pelo Poder Legislativo e promulgadas pelo Poder Executivo.
- O Poder Judiciário pode rever leis produzidas pelos outros dois poderes que não estejam de acordo com a Constituição.

- O Poder Legislativo fiscaliza o orçamento e as contas do presidente da República e dos membros do Poder Executivo.
- O Poder Legislativo investiga as responsabilidades dos membros do Poder Executivo e do Poder Judiciário através da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Figura 1: **Os três poderes**

Fonte: Iepé (2008, p. 19).





## *Exercícios de entendimento e fixação*

## 2

*Leitura de texto-base*

Leia o texto-base (item 1.2) de forma coletiva ou em pequenos grupos. Após a leitura, elabore uma representação para os três poderes e a relação entre eles.

## 3

*O exercício dos três poderes*

A turma dividida em quatro grupos refletirá sobre os poderes a partir da temática “povos indígenas e meio ambiente”. Cada grupo, a partir da distribuição do instrutor, ficará responsável por refletir sobre um dos temas.

Marque com um X o tema do seu grupo e leia o que se pede.

( )	Grupo 1 <b>Poder Executivo</b>	<p>Como poderiam ser executadas as ações do poder executivo? Tente resgatar em que níveis essas ações podem ocorrer e como – por exemplo, em nível federal: em que órgãos?</p> <p>Quais ministérios trabalham com a temática dos povos indígenas e meio ambiente? Quais ações já foram vistas nesse sentido? E em nível municipal e estadual?</p> <p>Os estados ou municípios dos quais os participantes são provenientes possuem secretaria de meio ambiente ou de assuntos indígenas? Quais ações são propostas? Conhece alguma proposta de lei que tenha partido do Poder Executivo?</p>
-----	-----------------------------------	---

( )	<p>Grupo 2 <b>Poder Legislativo</b></p>	<p>Vocês se recordam de algum movimento relacionado à Câmara dos Deputados ou ao Senado sobre algum projeto de lei relacionado a questões dos povos indígenas e meio ambiente? E nos seus estados e municípios? Há alguma lei indigenista específica? E os deputados federais, estaduais e vereadores têm fiscalizado as ações do Executivo? Como? Pense em exemplos concretos, em casos da comunidade indígena.</p>
( )	<p>Grupo 3 <b>Poder Judiciário</b></p>	<p>Quais as leis relacionadas aos povos indígenas e ao meio ambiente são de conhecimento do grupo? Em que medida elas são respeitadas? Houve algum caso emblemático de julgamento no Brasil que tenham notícia? Qual e o que aconteceu? Você conhece o julgamento de Raposa Serra do Sol? E nos estados e municípios, como atua a justiça com relação aos povos indígenas e meio ambiente?</p>
( )	<p>Grupo 4 <b>Ministério Público Federal</b></p>	<p>Cada participante do grupo deve assumir o papel do Ministério Público Federal, de garantir que todos os outros poderes estejam cumprindo suas obrigações e de proteger as leis federais. Como que o cumprimento das políticas públicas está implementando as ações que fazem parte do seu trabalho? Como será que a legislação específica sobre minorias públicas está implementando as ações que fazem parte do seu trabalho? E o Executivo está implementando as ações?</p>

## ***1.3 A estrutura do Estado brasileiro***

Até o momento, já se apresentou a organização social indígena e o papel do Estado, em cada um de seus poderes. Agora, a ideia é ampliar a discussão para a sociedade civil e o mercado. Depois, a discussão

avancará também sobre políticas públicas. Antes disso, há uma distinção muito importante a ser feita com os participantes, qual seja: Estado, Governo e União.

**Estado** - De forma simplificada, o Estado, em uma sociedade ocidental, é destinado a manter a coexistência pacífica dos indivíduos, a ordem social, de forma que os seres humanos consigam se desenvolver, proporcionando o bem-estar a todos.

O Estado é o responsável por dar força de imposição ao Direito, pois é ele que detém o papel exclusivo de aplicar as penalidades previstas pela Ordem Jurídica.

**Governo** – Diz respeito aos legisladores, administradores e árbitros na administrativa burocracia que controla um Estado em um determinado momento, para o sistema de governo pelo qual eles são organizados. O governo é o meio pelo qual a política do Estado é aplicada, bem como o mecanismo para determinar a política do Estado. Um Estado, ao longo de sua história, pode ter vários governos. O governo federal é o Poder Executivo no âmbito da União. No Brasil, é sediado em Brasília, sendo o responsável pelos interesses da Administração Federal

em todo território nacional. Tem como mandatário o presidente da república. Vale lembrar que existem governos federais, estaduais e municipais.

Assim, o Estado pode ser definido como o exercício de um poder político, administrativo e jurídico, desempenhado dentro de um determinado território e imposto para seus habitantes.

**União** - É a pessoa jurídica de Direito Público, representante do governo federal, internamente, e da República Federativa do Brasil, externamente. É definida no art. 18 da Constituição Federal:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. União é a reunião de todos os Estados brasileiros que formam a República Federativa do Brasil.**



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Distinção entre Estado, governo e União*

Depois da discussão sobre os termos **Estado**, **Governo** e **União**, anote a conceituação de cada um nos campos a seguir.

Estado

Governo

União

## 1.4 Organização social e política do Estado brasileiro

Há diferentes interações possíveis com o mercado e a sociedade civil. Para os povos indígenas, a rede de relações que podem ser estabelecidas com estes atores sociais também é diversa, entretanto é marcada pela sua história com a sociedade envolvente.

De um modo geral, a sociedade civil e o mercado influenciam também as políticas públicas para os povos indígenas e o meio ambiente. Além disso, o tempo de contato com a sociedade civil e o mercado afetou diretamente a vida das aldeias, dos indígenas e do ambiente no qual estão inseridos.

O Estado, a sociedade civil e o mercado formam um tripé, apontados por muitos como o tripé do desenvolvimento.



**Sociedade civil** diz respeito à união de cidadãos e abrange suas mais diferentes formas de expressão e organização, que podem ser legalmente constituídas ou informais. Pode-se dizer, de modo geral, que este universo diversificado de organizações age no sentido de suprir lacunas do Estado ou espaços em que o mercado não tem interesse de atuar.

**Mercado** se refere à iniciativa privada. É a esfera da produção, da troca de bens e serviços. Pressupõe uma relação entre a oferta e a procura destes bens e serviços. Atualmente, na sociedade ocidental, tem relação direta com a questão monetária. As relações de mercado podem abarcar desde relações mais simples, como quando vendemos um serviço (pedreiro, médico, eletricitista, advogado) ou quando fazemos compra no supermercado, e até relações comerciais entre dois países diferentes.

**Política pública** é definida como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada.

As políticas públicas traduzem, em seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais. As políticas públicas precisam ser orientadas pelas leis do país e, por isso, são um caminho para a efetivação de direitos.

No Brasil, tem-se a chamada “política indigenista”, que é formulada e implementada pelo Estado com a contribuição e parceria de diversos agentes, como as organizações indígenas, indigenistas, iniciativa privada, entre outros.

### Leituras de apoio recomendadas

(as informações podem ser impressas e distribuídas entre os participantes):

- » *O que é política indigenista na atualidade*
- » Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/o-que-e-politica-indigenista-na-atualidade>>
- » *100 anos da política indigenista: o reforço do papel do Estado* Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/100-anos-da-politica-indigenista-o-reforco-do-papel-do-estado/>>.
- » <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041990.pdf>



## *Exercícios de entendimento e fixação*





## *História da legislação indigenista e ambiental*

O objetivo deste capítulo é apresentar e discutir a posição do Estado brasileiro no que se refere à proteção das terras indígenas a partir de uma abordagem histórica das lutas e conquistas dos povos indígenas e do movimento ambientalista, que culminaram nos

atuais marcos legais indigenista e ambiental. Refletir sobre a importância e utilidade legal das terras indígenas e sobre a posição de referência do Brasil no que se refere à legislação indigenista e ambiental em um contexto global.

Serão tratadas, ainda, as atribuições dos órgãos e seus respectivos setores responsáveis pela implementação do marco regulatório da proteção das terras indígenas.

Assim sendo, tem-se como *objetivos específicos*:

*i)* apresentar a estrutura do órgão indigenista oficial; *ii)* apresentar a estrutura dos órgãos ambientais oficiais; e *iii)* refletir sobre o histórico das lutas sociais e conquistas de direitos fundamentais constitucionalmente reconhecidos.

Para que os objetivos do capítulo sejam contemplados, os conteúdos versam sobre:

- » povos indígenas no Brasil – lutas e conquistas (da tutela à autonomia);
- » meio ambiente e legislação ambiental – de Estocolmo ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
- » legislação indigenista;
- » legislação ambiental no tocante aos povos indígenas;
- » estrutura e atribuição dos órgãos governamentais responsáveis pelos marcos regulatórios; e
- » terras indígenas como bens na União: o que isso representa para o futuro dos povos indígenas e para a sociedade envolvente.



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## Seminário

Vocês irão ler alguns textos e preparar uma pequena apresentação.

### GRUPO I – TEXTOS 1 E 2

#### *Texto 1 – Povos indígenas e suas terras*

CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. Estudos avançados, São Paulo, v. 8, n. 20, abr. 1994. Disponível em: <<http://goo.gl/25q5nj>>.

O princípio dos direitos indígenas às suas terras, embora sistematicamente desrespeitado, está na lei desde pelo menos a Carta Régia de 30 de julho 1609. O Alvará de 1º de abril de 1680 afirma que os índios são “primários e naturais senhores” de suas terras, e que nenhum outro título, nem sequer a concessão de sesmarias, poderá valer nas terras indígenas. É verdade que as terras interessavam, na Colônia, muito menos que o trabalho indígena. Mas até quando se inverte o foco desse interesse, em meados do século XIX, e que menos do que escravos, se querem títulos sobre terras, ainda assim se respeita o

princípio. Para burlá-lo, inaugura-se um expediente utilizado até hoje: nega-se sua identidade aos índios. E se não há índios, tampouco há direitos.

Quanto ao direito constitucional, desde a Constituição de 1934, é respeitada a posse indígena inalienável das suas terras. Diga-se em sua honra, foi na bancada amazônica que teve origem a emenda que consagrou esses direitos em 1934 (Cunha, 1987, p. 84 e ss).<sup>2</sup> Todas as Constituições subsequentes mantiveram e desenvolveram esses direitos, e a Constituição de 1988 deu-lhes sua expressão mais detalhada.

Qual é hoje a situação legal dos índios e de suas terras? Sem entrar em muitos detalhes, salientarei alguns dados fundamentais para o que aqui nos interessa. Os índios têm direitos constitucionais, consignados em um capítulo próprio e em artigos esparsos da Constituição Federal de 1988. A Constituição trata, sobretudo, de terras indígenas, de direitos sobre recursos naturais, de foros de litígio e de capacidade processual. Pela Constituição, as terras indígenas são de propriedade da União e de posse inalienável dos índios. A

2

CUNHA, Manuela Carneiro da. Os direitos dos índios. São Paulo: Brasiliense, 1987.

Constituição não trata da tutela, que é um dispositivo enxertado no Código Civil de 1916. Digo enxertado, porque não constava do projeto original de Clóvis Bevilacqua e foi acrescentado para garantir, por analogia com um instituto já existente, proteção especial aos índios. Eles foram assim enquadrados na categoria de relativamente capazes, que engloba os menores entre 16 e 21 anos, os pródigos e, até 1962, quando se retirou do artigo, as mulheres casadas!

Trata-se, como se vê pelas outras categorias de relativamente capazes, de defender os índios nas suas transações negociais, tentando impedir que sejam lesados. Na legislação ordinária, destaca-se o chamado Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973), que regula no detalhe os direitos indígenas. Dadas as novas formulações da Constituição de 1988, faz-se necessária uma revisão desse Estatuto, e tramitam atualmente no Congresso várias propostas de lei nesse sentido.

## ***Texto 2 – Direitos constitucionais dos índios***

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Direitos constitucionais dos índios. Introdução. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/constituicoes/introducao>>.

Os direitos constitucionais dos índios estão expressos num capítulo específico da Carta de 1988 (título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”), além de outros dispositivos dispersos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se de direitos marcados por pelo menos duas inovações conceituais importantes em relação a constituições anteriores e ao chamado Estatuto do Índio. A primeira inovação é o abandono de uma perspectiva assimilacionista, que entendia os índios como categoria social transitória, fadada ao desaparecimento. A segunda é que os direitos dos índios sobre suas terras são definidos enquanto direitos originários, isto é, anterior à criação do próprio Estado. Isto decorre do reconhecimento do fato histórico de que os índios foram os primeiros ocupantes do Brasil.

A nova Constituição estabelece, dessa forma, novos marcos para as relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas.

## ***Texto 3 – A Constituição Federal e os povos indígenas***

VERDUM, Ricardo. A gestão ambiental e territorial no Brasil indígena. Conceitos, estratégias e mecanismos de apoio no âmbito do MMA/SDS/DADS. Brasília, 2006.

A Constituição de 1988 reafirmou direitos anteriormente definidos e incluiu inovações importantes no campo dos direitos permanentes e coletivos dos povos indígenas, tais como: i) o reconhecimento do direito dos indígenas, suas comunidades e organizações, ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses; ii) a obrigação da União de demarcar e proteger as terras indígenas, fazendo respeitar todos os bens aí existentes; iii) o direito à posse permanente das terras assim definidas, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes; iv) o direito do uso da língua materna e dos processos próprios de aprendizagem (artigo 210, §2º); e v) o direito à proteção e valorização das suas manifestações culturais, que passam a integrar o patrimônio cultural brasileiro (artigo 215, §1º, e artigo 216), entre outras.

No tocante à noção de terras indígenas, a Constituição Federal estabelece o seguinte:

**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

**§1º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

No mesmo artigo 231, é garantido aos indígenas: “§2º (...) o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.”

Em relação ao ambiente natural, a Constituição de 1988 estabelece, no capítulo VI, artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sa-

dia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações. A esse direito universal, o artigo 231 define que:

§3o O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§4o As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§5o É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§6o São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

A Convenção no 169 da OIT, que, com a promulgação pelo Estado brasileiro, passa a ter internamente poder de lei, estabelece em seu artigo 4o que:

§1o Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados;

§2o Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

No que se refere à aplicação das disposições da Convenção, ela estabelece que o governo deve consultar os povos indígenas mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

## *A proteção jurídica ao meio ambiente*

OLIVEIRA, Paulo Celso Pankararu. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos indígenas. In: ARAÚJO, Ana Valéria et al. Povos indígenas e a lei dos “brancos”: o direito à diferença. Brasília: MEC; UNESCO; Museu Nacional, 2006. (Coleção Educação para Todos, n. 14). p. 105-107. Disponível em: <<http://goo.gl/kEQp3b>>.

A proteção jurídica ao meio ambiente é recente no mundo e no Brasil. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972, é considerada o marco mundial do surgimento do direito ambiental. Nessa Conferência, discutiram-se os problemas ambientais que vinham se acumulando em decorrência da industrialização. A Conferência da ONU – Rio 92, na qual foi aprovada a Convenção da Diversidade Biológica, consolidou a proteção jurídica ao meio ambiente em nível internacional.

A Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) iniciou a sistematização do direito ambiental no Brasil. Esta lei estabeleceu diretrizes para o poder público e a sociedade preservarem o meio ambiente ecologicamente equilibrado. De acordo com o art. 3º, inciso I dessa lei, o meio ambiente “é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Verifica-se, portanto, que se trata de um conceito de meio ambiente natural, cuja ênfase é dada à questão biológica, não incluindo expressamente o ser humano.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de meio ambiente e, pela primeira vez na história, dedicou um capítulo específico ao tema. Diz o seu art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”.

A expressão “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” significa que todas as pessoas, localizadas em áreas rurais, comunidades quilombolas, reservas extrativistas, terras indígenas, cidades, ou em qualquer parte do país, são titulares desse direito. E “meio ambiente ecologicamente equilibrado” significa dizer que os recursos naturais devem ser utilizados sem que sejam destruídas as suas características. Isto não significa a intocabilidade dos recursos, mas, sim, que o seu uso precisa estar em consonância com outros princípios voltados ao bem-estar e à qualidade de vida, especialmente o princípio do desenvolvimento sustentável.

A expressão “bem de uso comum do povo” traz em si a ideia de que o meio ambiente é um direito difuso e coletivo, que se sobrepõe ao direito individual. O proprietário da terra não pode utilizá-la da forma que entender, como acontecia no período clássico no qual a propriedade era um bem absoluto. Ele deve respeitar as limi-

tações impostas pela legislação ambiental, sob pena de responder pelos danos que causar ao meio ambiente.

A legislação confere poderes à coletividade para exercer o controle social da propriedade. No caso, a coletividade pode recorrer ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário, valendo-se dos instrumentos jurídicos adequados para proteger o meio ambiente.

Quando afirma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição

está dizendo que este é um direito humano fundamental, que faz parte do direito à vida. O dever do poder público e da coletividade de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações significa que o Estado e a sociedade devem adotar medidas para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado ad perpetuum. O meio ambiente passa a ser um valor, seu uso fica relacionado a uma nova ética, a uma nova forma de pensar e de agir. Suplanta-se a visão materialista, individualista, que está exclusivamente voltada à exploração das riquezas. As gerações vindouras também devem ser respeitadas.

## GRUPO IV – TEXTOS 5 E 6

### *Texto 5 – Meio ambiente na Constituição*

SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 1, n. 9, nov. 2006. p. 176-177. Disponível em: <<http://goo.gl/XPOcc7>>.

O capítulo sobre o meio ambiente da Constituição (artigo 225 e seus diversos incisos e parágrafos) assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É a primeira vez, na história brasileira, que uma Constituição dedica um capítulo

inteiro ao meio ambiente, fundamentado no princípio do desenvolvimento sustentável – conceito desenvolvido com base no relatório da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, intitulado “Nosso Futuro Comum”, coordenado pela então primeira ministra da Noruega, Gro Brundtland. Segundo tal conceito, o desenvolvimento sustentável é “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”. Tal conceito passou a permear todo o texto constitucional e leis ordinárias brasileiras.

## ***Texto 6 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação***

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/o-snuc/o-que-%C3%A9-o-snuc>>.

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos, em seu artigo sobre meio ambiente (art. 225), um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a “definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), ou seja, um tipo de áreas protegidas. O processo de elaboração e negociação desse Sistema durou mais de dez anos e gerou uma grande polêmica entre os ambientalistas.

O resultado (Lei no 9.985/2000) – uma tentativa de conciliação entre visões muito distintas –, apesar de não agradar inteiramente a nenhuma das partes envolvidas na polêmica, significou um avanço importante na construção de um sistema efetivo de áreas protegidas no país.

O SNUC divide as categorias de unidades de conservação federais em dois grandes grupos: proteção integral e uso sustentável. Cada um desses grupos possui diversas categorias de unidades; o grupo de proteção integral é formado por cinco diferentes categorias, sendo elas: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

Já no grupo de uso sustentável, as categorias são: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural.



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *O jogo das leis (algumas leis que afetam diretamente as populações indígenas e ao meio ambiente).*

Relacione as colunas

A	Decreto nº 1.775/1996 – o que faz?	( )	Decreto nº 7.778/2012 – o que é?
B	É o decreto de reestruturação da Funai. Fez ajustes à estrutura da Funai e buscou princípios de ação adequados à Constituição Federal e à Convenção nº 169.	( )	Lei de Crimes Ambientais – o que faz?
C	Estatuto do Índio – o que significa?	( )	Código Florestal Brasileiro.
D	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências (Lei nº 9.605/1998).	( )	Propõe regras para assegurar a conservação da biodiversidade, o seu uso sustentável e a justa repartição dos benefícios provenientes do uso econômico dos recursos genéticos, respeitada a soberania de cada nação sobre o patrimônio existente em seu território. Foi assinada por 175 países.
E	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).	( )	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – quem sou e o que crio?
F	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEM). O que sou?	( )	Nome pelo qual ficou conhecida a Lei nº 6.001 de 1973. Ela é anterior à Constituição Federal e o conceito de tutela ainda estava presente. Há propostas de lei que visam alterar e melhorar essa ainda vigente, mas estão paradas no Congresso Nacional.
G	Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB. O que faço?	( )	Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. Trata das fases do procedimento demarcatório.
H	Criado pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e revogado pela Lei nº 12.651, de 2012. Estabelece limites de uso da propriedade, que deve respeitar a vegetação existente na terra, considerada bem de interesse comum a todos os habitantes do Brasil.	( )	Órgão de caráter deliberativo e normativo criado pela MP nº 2.186-16 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente é integrado por representantes de 19 órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Discute questões relacionadas ao conhecimento tradicional e a repartição de benefícios.



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## Entendendo o papel de cada um



## ***Texto 1 – Fundação Nacional do Índio (Funai)***

A **Fundação Nacional do Índio (Funai)**, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, entidade com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, é o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal Brasileira de 1988.

A Funai tem como objetivo principal promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade econômica à socioambiental, promover a conservação e a recuperação do meio ambiente, controlar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas,

incluindo as isoladas e de recente contato, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados e implementar medidas de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas.

### **Missão**

Coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, instituindo mecanismos efetivos de controle social e de gestão participativa, visando à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

De acordo com o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura regimental da Funai, esta tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, acompanhar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário e à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas;

g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definem políticas públicas que lhes digam respeito; e

III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles bens cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou suas comunidades, consoante o disposto no art 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas, visando a valorização e divulgação das suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços destinados à atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e serviços destinados a educação diferenciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, em consonância com a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena;

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Fonte: Funai. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/>>.

## ***Texto 2 – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)***

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente.

### **Estrutura**

O Ibama tem autonomia administrativa e financeira, sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional, e é administrado por um presidente e por cinco diretores.

Sua estrutura organizacional compõe-se de: Presidência; Diretoria de Planejamento, Administração e Logística; Diretoria de Qualidade Ambiental; Diretoria de Licenciamento Ambiental; Diretoria de Proteção Ambiental; Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas; Auditoria; Corregedoria; Procuradoria Federal Especializada; Superintendências; Gerências Executivas; Escritórios Regionais; e Centros Especializados.

### **Atribuições**

Cabe ao Ibama propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental; o zoneamento e a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento ambiental, nas atribuições federais; a implementação do Cadastro Técnico Federal; a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas; a geração e disseminação de informações relativas ao meio ambiente; o monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; o apoio às emergências ambientais; a execução de programas de educação ambiental; a elaboração do sistema de informação e o estabelecimento de critérios para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais; entre outros.

### **Articulação**

Para o desempenho de suas funções, o Ibama poderá atuar em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos estados, do distrito federal e dos municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente.

Fonte: Ibama. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/quem-somos>>.

## ***Texto 3 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)***

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. Criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, o ICMBio é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União.

Cabe a ele, ainda, fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs federais.

A missão do Instituto Chico Mendes é proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental.

Isso se dá por meio da gestão de unidades de conservação Federais, da promoção do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais naquelas consideradas de uso sustentável, da pesquisa e gestão do conhecimento, da educação ambiental e do fomento ao manejo ecológico.

Compete às UCs federais e aos centros de pesquisa e conservação produzir, por meio da pesquisa científica, do ordenamento e da análise técnica de dados, o conhecimento necessário à conservação da biodiversidade, do patrimônio espeleológico e da sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais.

O Instituto Chico Mendes tem sede nacional em Brasília. Sua estrutura organizacional é composta pelo órgão colegiado – Comitê Gestor, formado pelo presidente, diretores, procuradoria e auditoria; pelo órgão de apoio ao presidente – Gabinete; pelos órgãos seccionais – Procuradoria Federal Especializada e Diretoria de Planejamento, Administração e Logística; e pelos órgãos específicos – Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial e Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Fazem parte, ainda, da estrutura organizacional do ICMBio as unidades descentralizadas, formadas pelos centros nacionais de pesquisa e conservação, pelas unidades avançadas de administração e finanças, pelas coordenações regionais, pelo Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade (Acadecbio) e pelas unidades de conservação federais espalhados pelo território nacional.

Fonte: ICMBio. Disponível em: <[www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)>.

## ***Texto 4 – Ministério Público***

O **Ministério Público Federal (MPF)** integra o Ministério Público da União (MPU), que compreende também o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O MPU e os ministérios públicos estaduais formam o Ministério Público brasileiro (MP).

A cada dia cresce o grau de confiança e respeito em relação ao Ministério Público, em decorrência do correto e independente desempenho das suas atribuições constitucionais. Cabe ao MP a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis,<sup>1</sup> da ordem jurídica e do regime democrático.

As funções do MP incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição.

O Ministério Público tem autonomia na estrutura do Estado: não pode ser extinto ou ter atribuições repassadas a outra instituição. Seus membros (procuradores e promotores) têm liberdade para atuar segundo suas convicções, com base na lei. São as chamadas autonomia insti-

tucional e independência funcional do Ministério Público, asseguradas pela Constituição.

As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no artigo 129 da Constituição Federal, dentro do capítulo “Das funções essenciais à Justiça”. As funções e atribuições do MPU estão dispostas na Lei Complementar no 75/93.

O Ministério Público Federal atua na área cível, também denominada tutela coletiva, quando defende interesses difusos;<sup>2</sup> coletivos<sup>3</sup> e individuais homogêneos.<sup>4</sup> Nesses casos, o MPF age por meio da **ação civil pública, da ação civil coletiva ou da ação de improbidade administrativa**.

Antes de propor as ações perante o Judiciário, o MPF adota medidas administrativas, como o inquérito civil público ou o procedimento administrativo cível, usados para coletar provas.

Comprovada a existência de irregularidades, o MPF pode propor, antes de ingressar com a ação, a assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC). O TAC, no entanto, não pode ser usado nas ações de improbidade administrativa.

Quando atuam na **tutela coletiva**, os procuradores defendem direitos referentes a temas como ordem econô-

mica e consumidores; meio ambiente e patrimônio cultural; criança, adolescente, idoso e portador de deficiência; comunidades indígenas; educação e saúde; previdência e assistência social; patrimônio público e social; cidadania; direitos humanos e violência policial.

Na maioria desses casos, é utilizada a ação civil pública. Se as irregularidades também forem consideradas crime, cópias dos procedimentos são encaminhadas aos procuradores que atuam na área criminal.

As **ações de improbidade administrativa** são ajuizadas pelo MPF contra agentes públicos que lesam a União, inclusive quando o fato ocorre em âmbito estadual ou municipal, se há dinheiro da União envolvido. As ações de improbidade também podem ser propostas contra todos os que contratam com a Administração Pública (pessoas físicas ou jurídicas).

São exemplos de atos que podem gerar ação de improbidade: enriquecimento ilícito, dispensa ilegal de licitação, operações financeiras ilícitas, fraude em con-

curso público, superfaturamento e uso particular de bens públicos. Todos os casos estão descritos nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei nº 8.429/1992.

Por meio da ação de improbidade, são aplicadas apenas sanções civis e políticas. Por isso, cópias da ação são encaminhadas aos procuradores da área criminal, para que esses avaliem se denunciam ou não os envolvidos.

Decisão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de setembro de 2005, considerou inconstitucional o foro privilegiado para agentes públicos, em casos de improbidade administrativa. O foro privilegiado é assegurado apenas em ações penais, e a ação de improbidade é da área cível.

## Notas

1. São indisponíveis os direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à liberdade e à saúde. Por exemplo: o rim é da pessoa, mas ela não pode vendê-lo.
2. Interesses difusos: que não são específicos de uma pessoa ou grupo de indivíduos, mas de toda a sociedade, como o direito de todos respirarem ar puro.
3. Interesses coletivos: de um grupo, categoria ou classe ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica.
4. Interesses individuais homogêneos: que têm um fato gerador comum, atingem as pessoas individualmente e da mesma forma, mas não podem ser considerados individuais, como os direitos do consumidor.

Fonte: Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/sobre-a-instituicao>>.



## *Povos indígenas e a proteção de suas terras*

O objetivo deste capítulo é incentivar a reflexão sobre os instrumentos legais de proteção territorial tendo como pano de fundo a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, e apontando o papel do Estado bem como o papel dos povos indígenas neste contexto.

Como objetivos específicos, este capítulo irá: *i)* apresentar conceitos de comando, controle e fiscalização e possibilidades de atuação descentralizada que podem ser realizadas com ou sem apoio do Estado (prevenção de ilícitos e vigilância); e *ii)* a partir de questões concretas, apresentar e ambientalizar o público-alvo com alguns dos aspectos fundamentais da legislação indigenista e ambiental.

O conteúdo programático será apresentado contemplando os seguintes temas:

- » comando, fiscalização e controle e o papel do Estado brasileiro;
- » proposta da PNGATI: conquistas e desafios;
- » regularização fundiária das terras indígenas no Brasil; descentralização das ações de proteção territorial, prevenção de ilícitos e vigilância;
- » exploração de recursos naturais em terras indígenas (recursos minerais, madeira, caça, pesca, artesanato);
- » programas de prevenção aos crimes ambientais (incêndios florestais, invasões para retirada ilegal de recursos naturais, caça e pesca ilegal, retirada ilegal de madeira e produtos extrativistas); e
- » mosaicos de áreas protegidas e o papel das terras indígenas para conservação.

### ***3.1 Comando, controle e fiscalização: formas de atuação do Estado na proteção do meio ambiente***



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Leitura coletiva*

Neste material, já se tratou, anteriormente, de muitos assuntos relacionados à legislação indigenista e ambiental. Importantes conceitos foram vistos, assim como algumas leis, que foram trabalhados em exercícios, leituras e discussões. Agora, dando continuidade à formação, o foco recairá em casos concretos, em instrumentos que podem ajudar aos indígenas na gestão ambiental e territorial de suas TIs.

Leia o texto abaixo.

### Como o governo protege o meio ambiente?

O governo deve sempre pensar e criar modos de cuidar do meio ambiente para garantir melhor qualidade de vida para as pessoas. Para proteger o meio ambiente, o governo federal, os governos estaduais e as prefeituras têm várias responsabilidades, tal como previsto no capítulo VI da Constituição Federal:

- » recuperar áreas degradadas;
- » criar formas de exploração sustentável da natureza;
- » fiscalizar a realização de pesquisas sobre a natureza;
- » promover a educação ambiental e o respeito pela natureza;
- » proteger animais e vegetação, UCs e fiscalizar; e
- » controlar técnicas de produção e comércio que possam prejudicar o meio ambiente.

Além disso, o governo não pode autorizar atividades que destruam o meio ambiente.

Hoje, obras como hidrelétricas e linhas de transmissão de energia ou atividades de mineração, madeireiros ou siderúrgicas só podem ser autorizadas se, antes de iniciarem suas atividades, fizerem estudo do impacto ambiental que trarão e apresentarem formas de compensar os estragos.

Fonte: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPE).

## ***3.2 Políticas públicas: o caso da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental – PNGATI***

Na primeira parte do livro, com as noções gerais de legislação indigenista e ambiental, tratou-se, entre outras questões, do conceito de política pública. Estas são as ações propostas pelo Estado, que podem ser construídas e executadas pela sociedade civil. As políticas públicas são um instrumento de intervenção do Estado junto a indivíduos, a comunidades e à sociedade, sendo utilizado pelos governos para coordenar e executar programas e ações públicas. Sabe-se que o Estado brasileiro, juntamente com diversos setores da sociedade, vem refletindo de que maneira as terras indígenas e suas comunidades podem contribuir para a conservação do meio ambiente.

Um bom exemplo nesse sentido é o Decreto nº 7.447, de 5 de julho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI). Aqui, serão tratados os principais conceitos, princípios e leis que norteiam a política e também do contexto de construção dessa proposta.

### **A criação do GTI**

Em 2008, os ministros da Justiça e do Meio Ambiente criaram um grupo de trabalho interministerial (GTI), com a finalidade de elaborar uma proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas, que deverá contemplar estratégias para assegurar a proteção e o apoio necessário ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas em seus territórios.

Fonte: <<http://sites.google.com/site/pngati/Home>>.

### **As consultas regionais**

Esse trabalho foi desdobrado nas consultas regionais, com o objetivo de apresentar, debater e colher propostas e sugestões dos indígenas sobre o que deveria ser feito para assegurar a proteção, recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais dos territórios indígenas.

### **A aprovação do decreto**

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) foi assinada pela presidente da República. O Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, instituiu a PNGATI, conforme pode ser observado a seguir.

## Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012

*Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, tendo em vista a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, D E C R E T A:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Socializando aprendizados*

Leia o texto abaixo e elabore algumas questões.

### Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental: uma introdução ao tema

Tradicionalmente, os povos indígenas brasileiros têm convivido em equilíbrio com seu meio ambiente, que lhe garante não só sustento físico das gerações presentes e futuras, como também inspiração para suas culturas e cosmologias. Essa convivência e dependência em relação ao meio ambiente expressa-se de múltiplas formas, permeando as atividades do cotidiano, com suas práticas e crenças associadas, e se fazendo presente nos rituais e festejos que balizam e mantêm a estrutura social das comunidades.

Fruto do convívio indígena com o meio ambiente é o conjunto de paisagens que caracteriza o patrimônio natural da nação brasileira, em que se resguardam os processos naturais de funcionamento de ecossistemas e os serviços ambientais que estes fornecem, seja pela proteção de recursos hídricos e genéticos (flora e fauna) ou da regulação do clima, entre outros. Hoje, reconhece-se que o espaço territorial dos povos indígenas é fundamental não somente à manutenção física, cultural e econômica

dos povos indígenas, como também para a conservação dos biomas brasileiros, dos recursos naturais e da biodiversidade associada.

Contudo, esta contribuição efetiva dos povos indígenas na conservação da biodiversidade, por meio do manejo tradicional e comunitário dos recursos naturais, assim como os esforços de proteção e fiscalização realizados pela Funai e o estímulo à gestão ambiental das terras indígenas (TIs) realizado pelo MMA não têm sido suficientes, nem eficientes na medida necessária para fazer frente às fortes pressões sobre as TIs.

Tais pressões resultam hoje de um complexo de fatores, entre os quais se destacam os resultantes do avanço das fronteiras econômicas do país (agrícola, madeireira e mineral); a construção das grandes obras de infraestrutura, sobretudo nas áreas de transportes e energia; a transição demográfica pela qual passam os povos indígenas, o que acarreta a intensificação da exploração dos recursos naturais; as pressões externas pelos recursos existentes nas TIs, gerando maior exploração, seja por parte dos próprios índios, seja por terceiros; e, por fim, as novas necessidades econômicas dos indígenas por

bens de consumo, relacionada à substituição das formas tradicionais de uso de recursos naturais.

Para fazer frente aos desafios que tais pressões representam, colocando em risco os povos e as terras indígenas e a sua biodiversidade, é preciso superar a atuação desarticulada das instituições governamentais e da sociedade civil que, em que pese suas contribuições, permanecem como ações demonstrativas, pontuais e às vezes isoladas no tocante à promoção da gestão ambiental e territorial das TIs.

É importante reconhecer, no entanto, que essas ações e iniciativas produziram experiências muito ricas e resultados positivos, os quais desempenham um papel fundamental no esforço atual de construção da proposta da PNGATI. Destacam-se, entre outras, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), o Projeto Demonstrativo de Povos Indígenas (PDPI) e a Carteira Indígena, no âmbito do governo federal, e o processo de elaboração do projeto Catalisando a Contribuição das Terras Indígenas para a Conservação dos Ecossistemas Florestais Brasileiros (GEF Indígena), que envolveu governo, organizações indígenas e parceiros não governamentais, bem como experiências realizadas no âmbito dos estados, por instituições de governo e do terceiro setor.

A construção de uma política nacional de gestão ambiental e territorial em TIs, com o protagonismo indígena

e o esforço efetivo e conjunto do governo federal e dos parceiros não governamentais, sem dúvida, representam uma oportunidade política ímpar no sentido de somar forças para superar os desafios.

E, para isso, é fundamental que a PNGATI, como política de Estado, seja consolidada com objetivos e diretrizes claros, instrumentos eficientes e recursos suficientes para a implementação de um plano nacional que traduza em ações concretas, de forma permanente e estruturante, de modo a fortalecer as iniciativas indígenas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade e, ao mesmo tempo, oportunizar a proteção e interação das TIs com a dinâmica de desenvolvimento regional, num contexto de diálogo – e não de conflito – e de respeito aos direitos dos povos indígenas.

In: GRUPO DE TRABALHO Interministerial para Elaboração da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Brasília, 2010. *Construindo a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas*. Disponível em: <<http://goo.gl/qRcbN3>>.

Questão 1

---

---

---

Questão 2

---

---

---

Questão 3

---

---

---

Questão 4

---

---

---

Questão 5

---

---

---



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Conhecendo melhor a PNGATI*

### **1) Por que construir uma Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas?**

O Estado Brasileiro, por meio da Funai, Ministério do Meio Ambiente e de outras instituições públicas com atribuições indigenistas e ambientais, tem o dever de estabelecer diretrizes e desenvolver programas e ações continuadas para garantir a proteção e a promoção dos direitos indígenas. Esses direitos, assegurados no artigo 231 da Constituição Federal, incluem a posse permanente de seus territórios e o usufruto exclusivo de suas riquezas naturais, assim como a cultura e o bem-estar desses povos.

Assim, o Estado brasileiro deverá prover todos os meios e condições para garantir a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas, das atuais e futuras gerações. A construção da Política Nacional da Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI representa, portanto, um passo fundamental para garantia dos direitos indígenas. Ao mesmo tempo, a PNGATI é essencial para consolidar, aprimorar e reconhecer a contribuição dos Povos Indígenas na conservação da biodiversidade em todos os biomas do território brasileiro, garantindo-lhes as condições necessárias para manter e ampliar esta contribuição.

### **2) Qual a história da construção da PNGATI?**

A história da PNGATI é resultado de dois importantes processos que vêm se aprofundando e ganhando força

nos últimos anos. Primeiro, a luta dos Povos Indígenas e de suas organizações, na defesa de seus direitos, com destaque para a preservação dos recursos naturais em suas terras, que culminou em agosto de 2009 com a aprovação do projeto Catalisação da Contribuição das Terras Indígenas para a Conservação dos Ecossistemas Florestais Brasileiros pelo Fundo Global de Meio Ambiente (GEF). Segundo, os esforços do governo federal para incorporar às políticas públicas experiências importantes, realizadas com a efetiva participação dos povos indígenas e o apoio de organizações não governamentais parceiras, nas diferentes regiões do país. Entre essas experiências, há projetos e ações de fiscalização, proteção e gestão ambiental e territorial e etnodesenvolvimento.

Em junho de 2008, em reunião da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), coordenada pelo presidente da República, foi assinada a Portaria nº 276, dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente, criando o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) encarregado de elaborar a proposta da PNGATI.

Instalado em 2 de abril de 2009, o GTI é composto por igual número de representantes dos povos indígenas, indicados por suas organizações regionais e referendados pela CNPI, e do governo federal (MMA, Funai, ICMBio, Ibama, Ministério da Defesa e Serviço Florestal Brasileiro), nomeados pelos dirigentes máximos destas instituições.

Fonte: Consultas PNGATI. Disponível em: <<http://goo.gl/Ls5Fz9>>.

Depois de ler o texto, leia as diretrizes da PNGATI e reflita sobre sua realidade.

### DIRETRIZES DA PNGATI:

- I – reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
- II – reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;
- III – protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;
- IV – reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- V – contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
- VI – proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;
- VII – proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;
- VIII – implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;
- IX – proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;
- X – reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;
- XI – garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004;
- XII – reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e
- XIII – promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

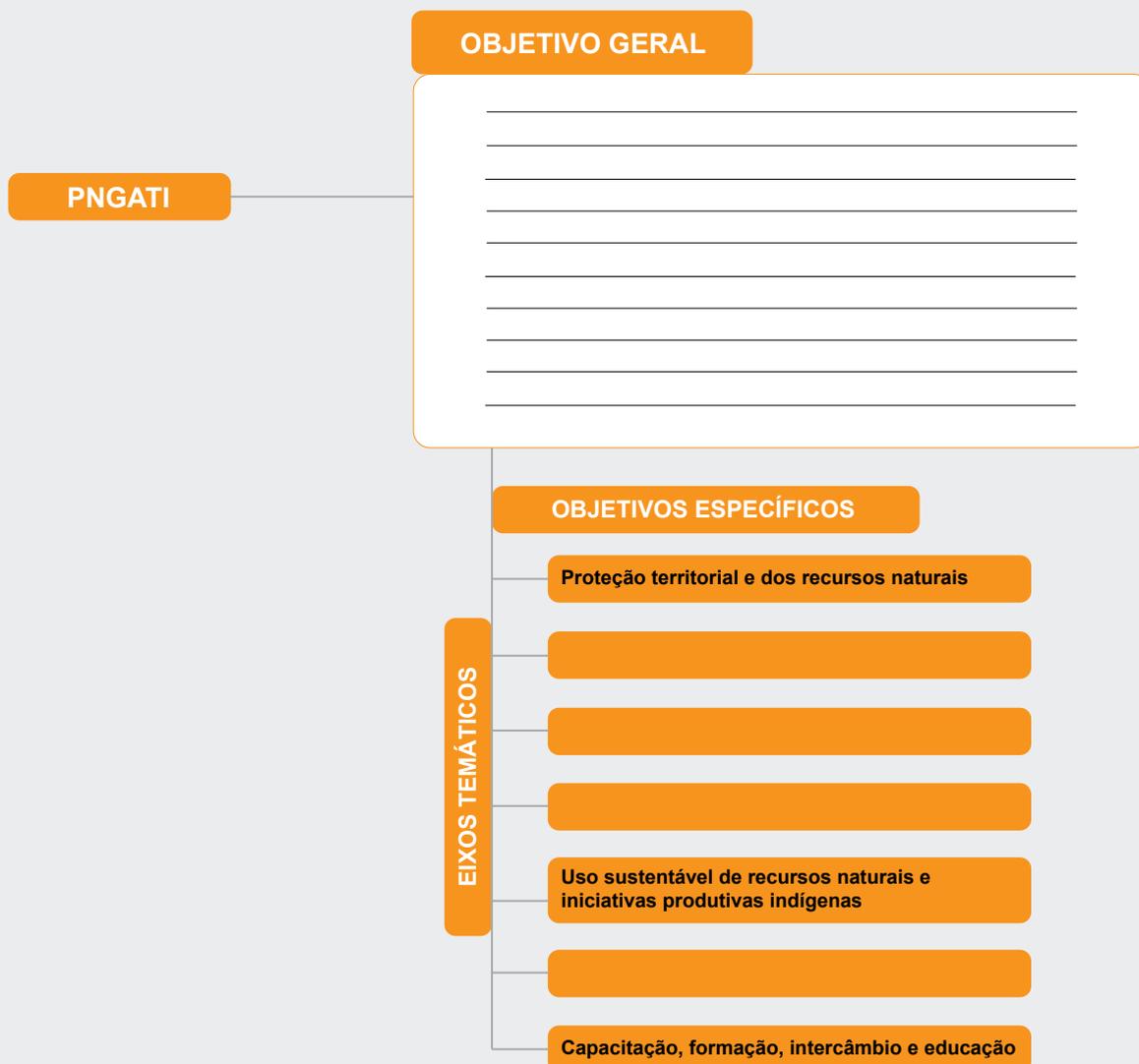




## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *De olho nos objetivos específicos da PNGATI*

Com aquilo que foi discutido em sala faça o registro no seu caderno de anotações.



### ***3.3 Regularização fundiária das terras indígenas e sua importância para a gestão territorial e ambiental***

Esse é um tema muito importante, pois trata dos procedimentos de regularização fundiária e das consequências que isto pode trazer para a gestão territorial e ambiental das terras indígenas. Por que a regularização fundiária é importante? Ora, sem terra os indígenas não têm condições de viver bem, segundo seus usos, costumes e tradições. E vivendo bem, com

qualidade, em terras que garantam sua sobrevivência física e cultural, estes povos, com suas culturas diferenciadas, acabam cuidando bem das terras que ocupam. Por isso, a regularização das terras indígenas é fundamental. E por isso que as terras indígenas são também chamadas de áreas protegidas, como tratado nos primeiros capítulos deste livro.





## *Exercícios de entendimento e fixação*



## Você sabia?

A **PEC 215** é uma **Proposta de Emenda Constitucional**, ou seja, uma proposta de mudança para a Constituição Federal, no que diz respeito à demarcação de terras indígenas, criação de unidades de conservação e terras quilombolas.

**A proposta da bancada ruralista é levar para o Congresso Nacional a demarcação e a homologação de terras indígenas, quilombolas e de áreas de conservação ambiental, que, conforme a Constituição Federal, são atribuições do Poder Executivo.**

Em 21 de março de 2012, a proposta foi aprovada na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**, e ainda tem outros caminhos a percorrer. A proposta existe há doze anos, mas ganhou força depois da aprovação na CCJ. Os direitos territoriais indígenas podem ficar ameaçados diante dessa proposição.







## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Aula expositiva*

### A importância da demarcação

A regularização das terras indígenas, por meio da demarcação, é de fundamental importância para a sobrevivência física e cultural dos vários povos indígenas que vivem no Brasil, por isso, esta tem sido a sua principal reivindicação. Sabe-se que assegurar o direito à terra para os índios significa não só assegurar sua subsistência, mas também garantir o espaço cultural necessário à atualização de suas tradições.

Outro aspecto a ser mencionado, e que está em evidência nos dias atuais, é o fato de que a defesa dos territórios indígenas garante a preservação de um gigantesco patrimônio biológico e do conhecimento milenar detido pelas populações indígenas a respeito deste patrimônio. Por exemplo, as sociedades indígenas da Amazônia conhecem mais de 1.300 plantas portadoras de princípios ativos medicinais e pelo menos 90 delas já são utilizadas comercialmente. Cerca de 25% dos medicamentos utilizados nos Estados Unidos possuem substâncias ativas derivadas de plantas nativas das florestas tropicais. Por isso a preservação dos territórios indígenas é tão importante, tanto do ponto de vista de sua riqueza biológica quanto da riqueza cultural.

Distribuídos por diversos pontos do país e vivendo nos mais diferenciados biomas – floresta tropical, cerrado etc. –, os povos indígenas detêm um profundo conhecimento

sobre seu meio ambiente e, graças às suas formas tradicionais de utilização dos recursos naturais, garantem tanto a manutenção de nascentes de rios como da flora e da fauna, que representam patrimônio inestimável.

A proteção das terras indígenas é, portanto, uma medida estratégica para o país, seja porque se assegura um direito dos índios, seja porque se garantem os meios de sua sobrevivência física e cultural, e, ainda, porque se garante a proteção da biodiversidade brasileira e do conhecimento que permite o seu uso racional.

A efetivação do direito territorial indígena e a preservação dessas populações em seus locais tradicionais tem sido, e continua sendo, nos tempos atuais, uma garantia da integridade dos limites territoriais brasileiros. É exemplo irrefutável a posição tomada pelos Kampa (ou Ashaninka) da TI Kampa do Rio Amônia/AC, os quais, mesmo se indispondo com os parentes do lado peruano, acionaram, no final do ano 2000, as autoridades brasileiras e deram todo o apoio possível à suspensão da retirada de madeira e abertura de mais uma rota ao tráfico internacional de drogas em seu território.

Fonte: Funai. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/>.

## Etapas da regularização fundiária

O início do processo demarcatório se dá por meio da identificação e delimitação, quando é constituído um grupo técnico de trabalho, composto por técnicos da Funai, do Incra e/ou da secretaria estadual de terras da localização do imóvel. A comunidade indígena é envolvida diretamente em todas as subfases da identificação e delimitação da terra indígena a ser administrativamente reconhecida. O grupo de técnicos faz os estudos e levantamentos em campo, centros de documentação, órgãos fundiários municipais, estaduais e federais, e em cartórios de registro de imóveis, para a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da área estudada, resultado que servirá de base a todos os passos subsequentes. O resumo do relatório é publicado no *Diário Oficial da União*, diário oficial do estado federado de localização da área, sendo cópia da publicação afixada na sede municipal da comarca de situação da terra estudada.

Os estudos antropológicos e os complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário, realizados nesta fase, deverão caracterizar e fundamentar a terra como tradicionalmente ocupada pelos índios, conforme os preceitos constitucionais, e apresentar elementos visando à concretização das fases subsequentes à regularização total da terra. É com base nestes estudos, que são aprovados pelo presidente da Funai, que a área será declarada de ocupação tradicional do grupo indígena a que se refere, por ato do ministro da Justiça – portaria declaratória publicada no Diário Oficial da União – reconhecendo-se, assim, formal e objetivamente, o direito originário indígena sobre uma determinada extensão do território brasileiro.

Desde o início do processo demarcatório até 90 dias da publicação do resumo do relatório nos diários oficiais da União e do estado, podem os interessados apresentar contestações, as quais também serão analisadas pelo pessoal técnico da Funai, podendo o seu presidente optar pelo reestudo da área proposta ou pela sua confirmação, dando-se, então, continuidade ao procedimento.

Os estudos e pareceres referentes às contestações, ao serem aprovados pela Funai, são, em seguida, encaminhados para o Ministério da Justiça, que faz a análise da proposta apresentada pelo órgão indigenista, referente aos limites da terra indígena, e das razões apresentadas pelos contestantes.

Após a aprovação dos estudos feitos pela Funai por parte do Ministério da Justiça, a terra é declarada de ocupação tradicional do grupo indígena especificado, indicando a superfície, o perímetro e os seus limites, sendo inclusive determinada a sua demarcação física.

A demarcação física é a fase em que se materializam, em campo, os limites da terra indígena, conforme determinado na portaria declaratória expedida pelo Ministério da Justiça. Nesta fase, faz-se uma estimativa dos custos necessários à demarcação das terras declaradas, escolhe-

-se a modalidade de demarcação, executa-se a demarcação propriamente dita, e também a fiscalização e recebimento dos serviços executados, conforme a seguir especificado:

- I. As terras indígenas são limitadas por: 1) Acidentes naturais (rios, córregos, igarapés, lagos, orlas marítimas); 2) Estradas e 3) Linhas secas, assim denominadas onde o limite não é definido por acidentes geográficos ou estradas.
  - i. Ao longo dos acidentes naturais não é executado trabalho de topografia, pois os limites já são claros e bem definidos em campo, sendo que, para a elaboração dos mapas, lançamos mão dos dados existentes nas cartas topográficas, com as devidas verificações em campo através de GPS de navegação.
  - ii. Ao longo de estradas, a demarcação é feita por meio de levantamento topográfico e geodésico e implantação de marcos e placas indicativas, sendo que geralmente não é necessária a abertura de picadas, pois estes limites também já estão materializados em campo.
  - iii. Ao longo das linhas secas, a demarcação é feita por meio de levantamento topográfico e geodésico e implantação de marcos e placas indicativas, sendo necessária a abertura de picadas com três metros de largura.
- II. As placas indicativas são implantadas acompanhando os marcos e nos locais onde ocorrem vias de acesso à terra indígena.
- III. Os marcos, confeccionados em concreto, são implantados ao longo das linhas secas num intervalo de, no máximo, 1 km e trazem, na sua parte superior, um pino de bronze com a inscrição Ministério da Justiça, Funai, número e tipo do marco, ano da demarcação e a observação “Protegido por Lei”.

- IV. O resultado final da demarcação é apresentado em mapa e memorial descritivo, elaborados dentro das normas da cartografia internacional, apresentando limites que contam com coordenadas geográficas precisas.
- V. Todos os trabalhos de demarcação são realizados de acordo com o Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, da Funai.
- VI. A Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF) da Funai, por meio de sua Coordenação-Geral de Demarcação (CGD), é responsável pela normatização, execução e fiscalização dos trabalhos de demarcação de terras indígenas no Brasil.\*

De posse do material técnico da demarcação, realiza-se a preparação da documentação para confirmação dos limites demarcados, que corresponde à homologação, o que se dá por meio da expedição de um decreto do presidente da República.

O processo administrativo de regularização de uma terra indígena termina com o seu registro no cartório imobiliário da comarca onde o imóvel está situado e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Fazenda.

Quando é constatada a presença de ocupantes não índios na terra indígena, são realizadas, na fase de identificação e delimitação, levantamentos fundiários, socioeconômicos, documentais e cartoriais, bem como a avaliação das benfeitorias edificadas em tais ocupações.

Os estudos e levantamentos procedidos sobre as ocupações não indígenas são analisados e julgada a boa-fé quanto à sua implantação, por meio da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pelo presidente da Funai, que divulga a decisão através de resolução publicada no Diário Oficial da União. O pagamento das benfeitorias derivadas das ocupações de

boa-fé se dá com base em programação orçamentária disponibilizada para esta finalidade pela União.

Segundo o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.775/1996, os ocupantes não indígenas retirados das terras indígenas têm prioridade no reassentamento fundiário feito pelo Incra, observada a legislação pertinente.

O procedimento para a identificação e demarcação de terras indígenas tem procedimentos transparentes, todas as suas etapas são públicas. Publica-se no DOU a portaria de constituição do grupo técnico encarregado dos estudos de identificação e delimitação; o resumo do relatório caracterizando a terra indígena a ser demarcada é publicado no *Diário Oficial da União* e no diário oficial da Unidade Federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, além do que a publicação é afixada na sede da Prefeitura Municipal em que se situa o imóvel, conforme determina o parágrafo 7º do artigo 2º do Decreto nº 1.775/1996; a portaria declaratória do MJ e o decreto homologatório do presidente da República são publicados no DOU.

Somado a isso, o citado Decreto nº 1.775/96, no parágrafo 8º do artigo 2º, assegura aos estados e municípios em que se localize a área em demarcação, e aos demais interessados, manifestar-se, seja para pleitear indenizações ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório, pelo período que vai do início da demarcação até noventa dias após a mencionada publicação, o que, por assegurar transparência ao processo e permitir o contestatório, levou o atual governo a revogar o Decreto nº 22, de 04/02/1991, substituindo-o pelo Decreto nº 1.775/96.

\* Após a reestruturação da Funai, a CGD foi renomeada como Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID), e a DAF tornou-se Diretoria de Proteção Territorial (DPT), abarcando novas atribuições.

Fonte: Funai. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/indios/terras/conteudo>>.



## *Exercícios de entendimento e fixação*



## Não basta só demarcar

A demarcação administrativa é apenas a primeira medida visando à proteção das terras indígenas. Concluído este processo, são necessárias outras ações, visando tanto prevenir como sanar as situações de exploração econômica indevida e a reintegração de posse de territórios pelos índios. Além disso, existem as questões que envolvem a proteção dos bens culturais e que se referem à valorização da identidade étnica, sem o que não é possível assegurar a cidadania para os índios.

É preciso, depois de demarcadas e garantidas as terras, assegurar, para cada povo ou comunidade que habite uma terra indígena, um processo próprio de desenvolvimento, adequado à realidade e ao anseio deste povo ou comunidade. Quanto ao dever do Estado, ele tem a função de facilitar, fomentar e possibilitar que esta escolha torne-se uma realidade, constituindo este o grande desafio que a Funai hoje tem pela frente.

Nesse sentido, uma das necessidades referentes à reestruturação do órgão indigenista é justamente essa, ou seja, viabilizar a substituição do velho modelo de indigenismo, caracterizado pelo paternalismo e clientelismo, e no qual os índios são tratados como uma realidade genérica (índio genérico) e em vias de desaparecimento, por um novo indigenismo, em que as diferentes realidades sejam contempladas por diferentes formas de planejamento e experiências indigenistas.

Assim, as ações do órgão indigenista voltadas para assegurar os direitos dos índios estão sendo repensadas, no sentido de que sua concepção, planejamento e execução tenham em vista sociedades diferenciadas da nacional, bem como diferentes entre si, pois na questão da especificidade dos programas e projetos destinados a estes povos e comunidades é vital a concretização de políticas regionalizadas.

Outro desafio é assegurar a participação das populações indígenas, sem o que não é possível garantir a manutenção dos territórios já regularizados, pois só por meio de um processo de conscientização a respeito de seus direitos e por intermédio de medidas de caráter preventivo é que serão criados os meios para que possam ser evitadas novas invasões.

Fonte: Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br>>.





## *Exercícios de entendimento e fixação*

## “Não basta só demarcar”

Leia o texto e responda as questões

Notícia 15/2/2013

### Prefeitura do Recife inicia operação para demarcar calçadas

Ação é para evitar que carros invadam o espaço dos pedestres.

Estabelecimentos comerciais terão que se adequar à regra.



Calçadas do bairro do Derby, no Recife, foram marcadas, nesta sexta-feira (15/02), pela Prefeitura. Faixas brancas foram pintadas para separar o limite entre a calçada e os imóveis. A Prefeitura quer todas as calçadas da cidade bem separadas dos imóveis. Para isso, iniciou nesta sexta uma operação, pela Avenida Joa-

quim Nabuco. A ação é para evitar que carros estacionados em frente a estabelecimentos comerciais invadam o espaço dos pedestres.

A proprietária de um salão de beleza nas redondezas reforma toda a frente do estabelecimento. A calçada estava em pedaços. “Ficava muito difícil os carros entrarem, porque a calçada estava muito quebrada, e a gente precisa que os clientes consigam entrar no estabelecimento sem dificuldade. Os pedestres também precisam poder passar”, afirma a empresária, Janeide Cavalcanti. Quando o serviço estiver pronto, vai ser preciso deixar claro o que será destinado aos carros e o que será dos pedestres.

Uma equipe da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano esteve no local inspecionado antes, fez uma vistoria

e identificou 12 imóveis que não têm linha divisória entre o próprio terreno e a calçada. As plantas indicam que, nesta área, o passeio público deve ter dois metros e meio de largura de cada lado da rua.

Uma equipe da Gerência de Apreensão e Demolição retirou os trilhos de ferro de uma galeria de lojas. O dono do centro comercial foi avisado antes, de acordo com a Prefeitura. E teria se comprometido a adequar o espaço em 30 dias. A equipe também demarcou a área da calçada. Com tinta branca, separou o espaço dos carros do que está reservado para os pedestres. Assim, fica mais fácil identificar o que é espaço público e o que não é.

Agentes da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano acompanham a operação e podem aplicar multa de R\$ 127 – com cinco pontos na carteira – ao motorista que ocupar o lugar de quem está a pé.

A secretária Executiva de Controle Urbano do Recife, Cândida Bonfim, anunciou que essa operação deve se estender pelo Recife inteiro. “Daqui nós pretendemos eleger novas vias públicas na mesma situação da Joaquim Nabuco. Ou seja: os imóveis que não possuem divisória de terreno e usam o espaço da fachada como estacionamento, para que sejam também demarcados e que o motorista passe a usar o estacionamento interno, e não mais parte da calçada”.

Fonte: G1 Pernambuco. Disponível em: <<http://goo.gl/IFVmfw>>.

1) Que sentido a palavra **demarcar** adquire nesta reportagem?

---

---

---

---

2) Estabeleça diferenças entre a reportagem e medida de demarcação que visa a proteção das terras indígenas.

---

---

---

---

3) Retome as discussões e estabeleça uma comparação daquilo que foi discutido sobre a proteção territorial e o que precisa ser feito em uma terra indígena para além de sua regularização fundiária.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### ***3.4 A exploração de recursos naturais em terras indígenas***

#### **Texto 1 - Necessidades internas e comercialização**

Dentro do conceito de usufruto exclusivo, há que se fazer distinções entre o uso de recursos naturais para o atendimento de necessidades internas de uma comunidade indígena, segundo seus usos, costumes e tradições, e a produção de excedentes para comercialização, ainda que vise a sua própria subsistência. Sobre esta distinção, Carlos Frederico Marés de Souza Filho (em seu livro *O renascer dos povos para o direito*) afirma que:

O usufruto de suas terras (indígenas), segundo seus usos, costumes e tradições, implica a possibilidade de, sem restrições, utilizar os bens e recursos da área. Portanto, os indígenas podem fazer roça, aldeia, extrair lenha e alimentos para o uso da comunidade, sem qualquer restrição, porque restrições impostas administrativamente ou por lei, implicariam inconstitucionalidade.

Por outro lado, as populações indígenas produzem excedentes que comercializam para a aquisição de bens e serviços de que não dispõem internamente. A extração destes excedentes deve ser orientada segundo os padrões legais de proteção ambiental nacional, levando-se em conta as normas gerais aplicáveis. Assim, a caça somente está permitida para seu consumo interno, se pretenderem vender carne de caça, devem ter criadouros inscritos e autorizados; e podem fazer roças e aldeias mesmo nas áreas consideradas de preservação permanente.

Em outras palavras: as atividades tradicionais das comunidades indígenas, voltadas para a sua subsistência ou consumo interno, não estão sujeitas a qualquer restrição ou condicionadas por qualquer autorização do Poder Público. Já as atividades de exploração comercial de recursos naturais dependem do cumprimento das exigências e normas legais específicas, inclusive das normas ambientais aplicáveis.

O usufruto exclusivo dos índios sobre os recursos naturais de suas terras não impede que os índios realizem parcerias ou que sejam assessorados por terceiros na elaboração e desenvolvimento de projetos econômicos em suas terras, desde que não transfiram a posse das mesmas e nem alienem sob qualquer hipótese o uso ou fruição de suas riquezas naturais.

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em:

## Texto 2 - Exploração florestal madeireira

Exploração de madeira em Terras Indígenas (TIs) é um assunto polêmico que vem recebendo os mais diversos enfoques, seja na concepção dos próprios índios, ou de antropólogos, ambientalistas, juristas instituições públicas e organizações não governamentais. O ponto central da controvérsia é se os índios podem ou não explorar madeira em suas terras para fins comerciais. Todavia, tal polêmica tem sido decorrente da falta de interpretação clara da legislação pertinente e de políticas públicas consistentes para apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas.

A Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal) em seu art. 3º, letra “G” e §2º, submeteu ao regime de preservação permanente “as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas”\*. Embora o objetivo fosse de proteger as comunidades indígenas, essa norma nasceu sem possibilidade de eficácia plena, por considerar como sendo de preservação permanente todos os recursos florestais existentes nas terras indígenas. Sua aplicação implicaria a restrição total ao uso de tais recursos pelas comunidades indígenas, que nem mesmo poderiam efe-

tuar o aproveitamento de qualquer espécie para a construção de uma casa ou confecção de um arco.

O art. 46 da Lei no 6001/1973 (Estatuto do Índio) modificou o Código Florestal preconizando que:

o corte de madeira nas florestas indígenas consideradas em regime de preservação permanente, de acordo com a letra “G” e §2º do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para o aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento.

A letra “G” e o §2º do art. 3º do Código Florestal foram modificados em função de sua incompatibilidade com o art. 46 do Estatuto do Índio. O caráter proibitivo da exploração de madeira presente naquele Código revestiu-se de natureza permissiva no texto desse último.

Com efeito, a Medida Provisória no 1.956-55, de 19 de outubro de 2000 – que “altera os arts. 1º, 4º, 14º, 16º e 44º, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem

como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural (ITR), e dá outras providências” – determina que:

Art. 2º:

Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

Art. 3º -A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código.

Portanto, a citada Medida Provisória reafirmou a possibilidade de exploração de madeira em terras indígenas já prevista pelo Estatuto do Índio e pôs fim a qualquer dúvida nesse sentido.

Fonte: <<http://www.socioambiental.org>>.

\*O item “b” da sessão IX do art. 3º do Capítulo VII - Da Exploração Florestal do novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) deixa claro que: “a exploração agroflorestal sustentável pode ser praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área”.

Cabe salientar que, apesar de as legislações vigentes permitirem a exploração sustentável de recursos florestais em TIs, a atividade ainda não está regulamentada pela Funai.

## Texto 3 - Mineração

A Constituição estabelece em capítulo destinado aos índios, no artigo 231, que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, § 2º).

Em capítulo destinado a princípios gerais da atividade econômica, no artigo 176, diz que, para efeito de exploração ou aproveitamento, os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica são considerados como propriedade da União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais hídricos somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (art. 176, § 1º).

Para harmonizar os direitos garantidos aos índios e a possibilidade de exploração de recursos minerais e hídricos existentes em suas terras, a Constituição criou

condicionantes. Assim, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (Art. 231, § 3º). Em resumo, para acontecer, a exploração de recursos minerais e hídricos em terras indígenas precisa de:

- lei que estabeleça as condições específicas de como pode se dar a exploração ou aproveitamento;
- autorização do Congresso Nacional; e
- ouvir as comunidades indígenas.

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 1.610/1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que regulamenta a exploração de minerais em terras indígenas. O movimento indígena tem pleiteado que o tema seja regulamentado no texto do Estatuto dos Povos Indígenas (PL nº 2.057/1991), que regulamenta a relação dos índios com o Estado, que está parado também na Câmara, deste 1994.

Fonte: SOUTO MAIOR, Ana Paula Caldeira. Mineração. [S.l.]: ISA, [s.d.]. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/ameacas,-conflitos-e-polemicas/mineracao>>.



## *Exercícios de entendimento e fixação*



## *A exploração de recursos naturais em terras indígenas*

Assinale V (verdadeiro) ou F (falso):

- a) ( ) As atividades tradicionais das comunidades indígenas, voltadas para a sua subsistência ou consumo interno, estão sujeitas a restrição ou condicionadas a autorização do Poder Público.
- b) ( ) As atividades de exploração comercial de recursos naturais dependem do cumprimento das exigências e normas legais específicas, inclusive das normas ambientais aplicáveis.
- c) ( ) Os índios podem transferir a posse das suas terras no desenvolvimento de projetos econômicos.
- d) ( ) A Constituição Federal assegura aos índios a posse permanente de suas terras.
- e) ( ) Os recursos florestais existentes nas terras indígenas estão entre as riquezas naturais que não são objeto do usufruto exclusivo assegurado aos índios.
- f) ( ) Diversas são as condições jurídicas para a exploração de recursos florestais de terras indígenas visando a sua comercialização.
- g) ( ) A exploração de recursos minerais e hídricos em terras indígenas para acontecer precisa de: lei que estabeleça as condições específicas de como pode se dar a exploração ou aproveitamento, autorização do Congresso Nacional e a oitiva das comunidades indígenas.
- h) ( ) a exploração agroflorestal sustentável pode ser praticada, desde que descaracterize a cobertura vegetal existente.

## *Políticas Públicas – Participação e controle social*

O objetivo principal deste capítulo é apresentar os conceitos de participação e controle social como mecanismos de democratização de direitos por meio da participação da população na formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas visando a gestão participativa.

Como objetivos específicos do capítulo, tem-se: i) apresentar a Constituição Federal de 1988 como marco legal para a garantia da participação e do controle social sobre as políticas públicas e a Convenção nº 169 da OIT como instrumento para exigir a implementação de mecanismos de participação e consulta aos povos indígenas; e II apresentar a noção de cidadania, participação e controle social na política indigenista e as ferramentas e metodologias para construção democrática das políticas.

O conteúdo programático tratará das seguintes questões:

- » conceitos de cidadania, participação e controle social;
- » a Constituição de 1988 como marco da segurança jurídica sobre a participação e o controle social;
- » Mecanismos formais de democracia participativa – espaços para participação popular na formulação, deliberação e fiscalização de políticas públicas; e
- » decreto de reestruturação da Funai e criação dos comitês regionais;

## ***4.1 Participação, cidadania e controle social***

Chegando ao final do curso, vamos reforçar esses três conceitos, que dizem respeito à forma dos indígenas se relacionarem de uma maneira justa com a sociedade envolvente, garantindo seus direitos enquanto populações diferenciadas, de acordo com seus costumes, usos e tradições.

Como visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 garantiu e acolheu a sociodiversidade, rompendo com pensamentos preconceituosos, segundo os quais os indígenas não tinham sua própria autonomia e deviam ser “integrados” à sociedade. A Constituição Federal destinou aos indígenas um capítulo específico, que assim se inicia: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (CF, artigo 231).

Após conhecer conceitos importantes, algumas leis fundamentais no que diz respeito aos povos indígenas em sua relação com o meio ambiente e um caso concreto de política pública – a PNGATI –, agora é o momento de aprofundar o entendimento sobre os conceitos de cidadania, participação e controle social.

A participação social é um dos elementos mais importantes quando se trata da gestão ambiental. Pois é a própria sociedade que, em última instância, sofre as consequências diretas ou indiretas da degradação ambiental. Nesse sentido, o seu posicionamento diante das ações que interferem no meio ambiente é

fundamental. Portanto, a participação tem sido cada vez mais reconhecida, inclusive por instâncias governamentais.

Particularmente no caso das terras indígenas, a participação dos povos indígenas na discussão de leis, políticas e projetos que envolvam a gestão de seus territórios e entorno também é uma maneira de assegurar que os planos de vida e de futuro das comunidades indígenas sejam respeitados e que os povos indígenas possam continuar contribuindo com ideias e práticas de modelos diferentes de vida e de relação com o meio ambiente.

A institucionalização de práticas participativas inovadoras faz parte de um processo complexo, mas possível. Novos espaços públicos de interação e, principalmente, de negociação foram abertos em função de uma sociedade civil mais atuante e organizada. Aí estão incluídos os povos indígenas, em suas associações, organizações locais, regionais e nacionais.

O que pode acontecer a partir dessa atuação dos movimentos organizados da sociedade é a criação de uma nova institucionalidade, na qual o componente participativo nas políticas públicas confere um novo olhar à participação da sociedade. A participação vai mais além, ela se enquadra no processo de redefinição do espaço público e privado, em uma perspectiva de redistribuição do poder para aqueles que em geral não possuem acesso a ele.

No que diz respeito às questões territoriais e ambientais propriamente ditas, o questionamento do modelo de desenvolvimento, a demanda por análises mais profundas do quadro socioambiental, as preocupações relativas aos impactos ambientais e sociais e a articulação da sociedade civil, tanto no plano regional como internacional,

são algumas das questões que entram em pauta no bojo da participação.

Isso não significa que esse seja um processo sem contradições e interrupções. Sabemos que existe um complexo processo de construção democrática no Brasil, que envolve as relações do Estado com a sociedade civil, com projetos distintos de democracia e participação. Mas a participação precisa ser garantida, como um componente que garante a plena realização da cidadania, ou seja, a confirmação dos direitos e deveres dentro de um Estado-nação.

A cidadania é isso. O conjunto de direitos e deveres pelo qual o cidadão, o indivíduo, está sujeito no seu relacionamento com a sociedade em que vive. No caso específico de indígenas, já se discutiu as diferentes formas de organização social que possuem. A cidadania é expressa, portanto, em sua relação com a sociedade envolvente.

Considerando a participação e a cidadania, o controle social é a forma que os cidadãos têm de “fiscalizar” e fazer valer seus direitos. É um conjunto muito diverso de recursos materiais e simbólicos para assegurar que os indivíduos ou o Estado se comportem de acordo com as regras e preceitos vigentes.

Os três conceitos, portanto, tem intensa relação entre si. A cidadania é um conjunto de direitos e deveres, que devem ser levados em frente com a participação de todos e com controle social.

## ***4.2 Exemplos concretos de democracia participativa: comitês regionais da Funai e Comissão Nacional de Política Indígenas***

Para tornar tudo o que foi discutido neste capítulo um pouco mais real, vamos tratar de casos concretos, em que

é possível exercer a cidadania por meio da participação e do controle social em políticas públicas.

### **Grupo 01**



Representantes indígenas na CNPI.

Mário Vilela/Funai

### **Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) retoma reuniões a partir de hoje**

Começa hoje (4), em Brasília, a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), convocada pela presidente da Funai, que também preside a CNPI, Marta Maria do Amaral Azevedo. A Comissão retoma suas atividades com a tarefa de definir prioridades para 2012 e incluir na pauta estratégias para atender às demandas das mulheres indígenas.

Na cerimônia de abertura, que acontece às 17h, no Auditório Tancredo Neves – edifício sede do Ministério da Justiça, estarão presentes a presidente da Funai e da

CNPI, Marta Azevedo; o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e outros onze ministros convidados; representantes indígenas, governamentais e de ONGs que compõem a CNPI, além de convidados de organizações indígenas e indigenistas e de um grupo formado por mulheres indígenas.

Nos dias 5 e 6 de junho, a programação segue com a realização de plenárias e grupos de trabalho, no Centro de Formação em Política Indigenista, em Sobradinho-DF.

## Entenda a CNPI

A Comissão foi criada em 22 de março de 2006, por meio de decreto do então presidente, Luís Inácio Lula da Silva, e suas atividades tiveram início em 4 de junho de 2007. É formada por vinte (20) representantes indígenas de diferentes regiões, dois (2) representantes de ONGs indigenistas e doze (12) representantes de órgãos governamentais.

A CNPI tem caráter consultivo e temporário e foi criada com o objetivo de acompanhar as ações do governo

federal ligadas às questões indígenas, assim como monitorar a criação e atualização de leis a elas relacionadas. Surgiu em resposta a uma antiga reivindicação dos povos indígenas de que pudessem participar de forma efetiva dos processos decisórios relativos às questões que lhes afetam e funciona como um canal de diálogo entre representantes indígenas e estatais.

Desde que foi criada, a Comissão já realizou dezessete reuniões ordinárias e seis extraordinárias.

Fonte: Funai. Disponível em: <<http://goo.gl/IgX3z3>>.

### Pergunta orientadora:

Como, no contexto da CNPI, pode acontecer a participação e o controle social dos povos indígenas sobre as políticas públicas? Use o exemplo da PNGATI e reflita como a CNPI pode propor novas políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

## Grupo 02



Arquivo Funai

### Funai constitui 34 comitês regionais em diversas regiões do país

Por meio de portarias publicadas a partir de 2011, a Funai constituiu 34 comitês regionais da instituição. A implementação dos comitês regionais nas 37 coordenações regionais (CR) da Funai é uma das metas institucionais previstas no primeiro ciclo de avaliação da Funai.

Os comitês regionais foram criados pelo novo Estatuto da Funai – que entrou em vigor com o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e, em seguida, foi revogado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012– como parte do processo de reestruturação da Fundação, e estão em fase de implementação. A ideia é fortalecer a política indigenista aumentando a participação das comunidades indígenas nas decisões que as afetam, garantindo maior transparência e possibilitando uma gestão social dessas políticas.

Para a assessora de Acompanhamento da Gestão Descentralizada da Funai, Rosângela Barros, “a partir dos comitês regionais, os indígenas assumem responsabilidades na criação de projetos que beneficiarão suas comunidades”. Ela explica que o Comitê Regional é um local onde indígenas e servidores da Funai planejam em conjunto as ações da coordenação, acompanham sua execução e avaliam os resultados da política indigenista, ou seja, é uma instância regional de planejamento, articulação, gestão compartilhada e controle social.

Além de colaborar na formulação das políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas, os indígenas podem, no Comitê, propor ações de articulação com outros órgãos dos governos federal, estadual, municipal e organizações não governamentais. Eles também podem contribuir na elaboração do planejamento anual para a região, por meio da construção do Plano Regional.

### Meio a meio: gestão é compartilhada entre indígenas e Funai

Os comitês regionais são sempre paritários, ou seja, metade dos membros são representantes da Funai, e a outra metade são indígenas indicados pelas etnias da área de atuação do Comitê. A escolha dos representantes indígenas é precedida de uma oficina de capacitação, na qual são esclarecidos o papel do comitê e de seus integrantes.

O número de integrantes, os critérios de divisão dos representantes indígenas entre as terras e etnias da região e o regimento interno de cada comitê são debatidos e definidos em conjunto pela Funai e os povos indígenas envolvidos. É possível que haja adequação de artigos do Regimento Interno do Comitê Regional, de acordo com as especificidades de cada região.

Os representantes indígenas são eleitos pelas suas comunidades, de acordo com critérios de representação, decididos previamente. Os servidores da Funai são indicados pelo coordenador regional, que é o presidente do Comitê. Já os índios isolados e de recente contato serão representados pelo chefe da Frente de Proteção Etnoambiental.

Os integrantes do Comitê têm a responsabilidade de discutir com a comunidade as questões que serão decididas nas reuniões das plenárias e devem ajudar a Coordenação Regional a elaborar projetos que melhorem a vida da comunidade.

Até o momento, já foram constituídos os comitês regionais nas seguintes CRs da Funai: CR Baixo Tocantins/PA, CR Alto Solimões/AM, CR Araguaia-Tocantins/TO, CR Médio Purus/AM, CR Alto Purus/AC, CR Centro-Leste do Pará/PA, CR Tapajós/PA, CR Kayapó Sul do Pará/PA, CR Xavante/MT, CR Nordeste I/AL, CR Nordeste II/CE, CR Sul da Bahia/BA, CR Amapá e Norte do Pará/AP, CR Roraima/RR, CR Cacoal/RO, CR Passo Fundo/RS, CR Rio Negro/AM, CR MG e ES/MG, CR Ji-Paraná/RO, CR Baixo São Francisco/BA, CR Xingu/MT, CR Madeira/AM, CR Manaus/AM, CR Guajará Mirim/RO, CR Ponta Porã/MS, CR Dourados/MS, CR Campo Grande/MS, CR Noroeste do MT/MT, CR Norte do MT/MT, CR Cuiabá/MT, CR Interior Sul/RS, CR Litoral Sudeste/SP, CR Ribeirão Cascalheira/MT, CR Litoral Sul/SC.

Fonte: Funai. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br>>.

### Pergunta orientadora:

Como, no contexto dos comitês regionais, pode acontecer a participação e o controle social dos povos indígenas sobre as políticas públicas? Como os comitês regionais vão se preparar para gerir, acompanhar e implementar a PNGATI nos territórios?

## Grupo 03

### Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)

#### Panorama geral da atuação da Comissão Nacional de Política Indigenista.

Principal reivindicação do primeiro Acampamento Terra Livre, realizado no Abril indígena de 2003, a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, com vinculação ao Palácio do Planalto, só avançou dentro do governo mediante muita pressão do Movimento Indígena. Em 22 março de 2006, um decreto presidencial instituiu, enquanto Comissão Nacional de Política Indigenista, a instância responsável por elaborar o anteprojeto de lei para criação do Conselho, entre outras atribuições.

A Comissão Nacional de Política Indigenista só viria a ser nomeada em 19 de abril de 2007. A CNPI funciona com reuniões bimestrais, contando com treze (13) representantes de governo (3 da Presidência, 2 do Ministério da Justiça e 8 de outros ministérios); vinte (20) indígenas distribuídos entre as regiões do país (destes, 10 com direito a voto) e dois (2) representantes de entidades da sociedade civil, garantida a paridade nas votações.

A Comissão, instituída em caráter temporário (a ser extinta com a criação do Conselho) possui também outras competências, como a de propor as diretrizes e prioridades da política nacional indigenista e as formas de monitoramento da ação dos órgãos federais que atuam como indigenistas, bem como articular e orientar estes órgãos. Compete-lhe, ainda, propor a atualização da legislação, fazer o acompanhamento das atividades parlamentares e incentivar a participação indígena.

Nesses quatro anos de reuniões ordinárias e extraordinárias da CNPI, um novo Estatuto dos Povos Indígenas foi elaborado, com ampla participação dos interessados (foram oito seminários regionais e mais três reuniões do pleno da CNPI para a conclusão do texto), e entregue pessoalmente pelo Ministro da Justiça ao Congresso em 2009. O texto da lei que institui o Conselho também foi entregue ao Congresso Nacional, ainda em 2008. Foram realizadas duas reuniões do pleno da CNPI, presididas pelo então presidente Lula, e outra extraordinária, na Terra Indígena Raposa-Serra do Sol. O ato foi extremamente importante do ponto de vista político, pois Lula foi o primeiro presidente da República (legítimo) a visitar uma terra indígena, depois de Geisel. Cabe notar o valor simbólico do ato, uma vez que Lula visitou a TI Raposa-Serra do Sol para afirmar a conquista histórica de direitos territoriais indígenas, enquanto Geisel havia viajado à antiga reserva terena pretendendo impor os primeiros passos da “emancipação”.

Também foi na CNPI que a recém-criada Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) teve seu campo de embate e discussão. E por fim, foi na CNPI que se empreendeu a ampla discussão da qual participaram vários povos indígenas através de seminários regionais, que culminou na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Mais recentemente, em novembro de 2012, a CNPI aprovou a proposta de arranjo institucional da PNGATI sugerindo a criação do Comitê Gestor Nacional da política (grifo nosso).

Fonte: Centro de Trabalho Indigenista. Disponível em: <<http://goo.gl/JluSif>>.

## Pergunta orientadora:

O que já foi feito de concreto no âmbito da CNPI no que diz respeito às políticas públicas para os povos indígenas?

### Grupo 04

## Comitês regionais da Funai

Indígenas do CE, PI, PB e RN estão inseridos na política indigenista local

**17/8/2011**

Lideranças indígenas e servidores da Funai foram empossados oficialmente como membros do Comitê Regional de Fortaleza, no auditório da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, na manhã desta terça-feira (16). O presidente da Funai, Márcio Meira, parabenizou a escolha dos representantes indígenas e servidores do órgão para compor o Comitê. “Estou certo de que todos irão trabalhar de forma assídua e adequada para o desenvolvimento dessa região tão importante deste Brasil indígena”, afirmou.

De acordo com Meira, o Comitê Regional terá papel fundamental na construção do Plano Regional, que deverá ser pactuado entre as lideranças da região. “Estamos trabalhando há mais de 4 anos para que a Funai faça uma distribuição do orçamento de forma equilibrada, correta, com licitação, como determina a lei brasileira. E os Co-

mitês serão qualificados, capacitados, para que possam cumprir a meta de elaboração do plano regional, elencando as prioridades para a região”, esclareceu aos componentes do Comitê.

Dourado Tapeba, representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, enfatizou a importância do trabalho coletivo a ser desenvolvido no Comitê Regional. “Já era tempo de ser construído esse Comitê, porque aqui não sabemos trabalhar em grupos separados. O trabalho é coletivo, para somar e não dividir os povos. Os indígenas do Ceará sempre foram solidários a essa administração porque se trabalha no coletivo, não no individual”, concluiu Dourado.

Além do presidente Márcio Meira e de Dourado Tapeba, participaram da mesa na solenidade de posse o coordenador regional da Funai, Paulo Fernando Barbosa, e a chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena, Meire Fontes. Os membros do comitê permanecem reunidos em atividade de definição do regimento interno do Comitê Regional até quinta-feira (18).

## Saiba mais sobre os comitês regionais da Funai

Os comitês regionais são sempre paritários, ou seja, metade dos membros são representantes da Funai, e a outra metade são indígenas indicados pelas etnias da região em que atua o Comitê. A escolha dos representantes indígenas é precedida de uma oficina de capacitação, na qual são esclarecidos o papel do Comitê e de seus integrantes.

O número de integrantes, os critérios de divisão dos representantes indígenas entre as terras e etnias da região e o regimento interno de cada comitê são debatidos e definidos em conjunto pela Funai e os povos indígenas envolvidos. O Regimento Interno do Comitê Regional, proposto pela instituição, poderá sofrer adequações de acordo com as especificidades de cada região.

Os representantes indígenas são eleitos por suas comunidades, de acordo com critérios de representação, decididos previamente. Os servidores da Funai são indicados pelo o coordenador regional, que é o presidente do comitê. Índios isolados e de recente contato serão representados pelo chefe da Frente de Proteção Etnoambiental correspondente.

Os integrantes do comitê têm a responsabilidade de discutir com a comunidade as questões que serão decididas nas reuniões das plenárias e devem ajudar a Coordenação Regional a elaborar projetos que melhorem a vida da comunidade.

Fonte: Funai . Disponível em: <[www.funai.gov.br](http://www.funai.gov.br)>.

### Pergunta orientadora:

Qual é a contribuição dos comitês regionais para o trabalho da Funai? Como os componentes dos comitês regionais da Funai podem ser atores importantes para implementação da PNGATI e das políticas públicas voltadas aos povos indígenas?

O debate resultante da pergunta orientadora deve apontar para possíveis intervenções dos participantes do processo de formação em suas respectivas CRs.



## *Exercícios de entendimento e fixação*

## *Cidadania, participação e controle social*

1) Complete o texto utilizando as palavras do quadro.

territórios – cidadãos – assegurar – comunidades indígenas  
diferentes – ambiente – sociedade – materiais – complexo  
Estado – democracia – direitos – deveres – relacionamento

A participação dos povos indígenas na discussão de leis, políticas e projetos que envolvam a gestão de seus \_\_\_\_\_ e entorno também é uma maneira de assegurar que os planos de vida e de futuro das \_\_\_\_\_ sejam respeitados e que os povos indígenas possam continuar contribuindo com ideias e práticas de modelos \_\_\_\_\_ de vida e de relação com o meio \_\_\_\_\_.

Sabemos que existe um \_\_\_\_\_ processo de construção democrática no Brasil, que envolve as relações do \_\_\_\_\_ com a sociedade civil, com projetos distintos de \_\_\_\_\_ e participação. Mas a participação precisa ser garantida, como um componente que garante a plena realização da cidadania, ou seja, a confirmação dos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ dentro de um Estado-nação.

A cidadania é isso. O conjunto de direitos e deveres pelo qual o cidadão, o indivíduo, está sujeito no seu \_\_\_\_\_ com a sociedade em que vive. No caso específico de indígenas, já tratamos sobre as diferentes formas de organização social que possuem. A cidadania é expressa, portanto, em sua relação com a \_\_\_\_\_ envolvente.

Considerando a participação e a cidadania, o controle social é a forma que os \_\_\_\_\_ têm de “fiscalizar” e fazer valer seus direitos. É um conjunto muito diverso de recursos \_\_\_\_\_ e simbólicos para \_\_\_\_\_ que os indivíduos ou o Estado se comportem de acordo com as regras e preceitos vigentes.

Os três conceitos, portanto, têm intensa relação entre si. A cidadania é um conjunto de direitos e deveres, que devem ser levados em frente com a participação de todos e com controle social.



## *Exercícios de entendimento e fixação*





## *Bibliografia*

ARAUJO, A. V. **Povos indígenas e a lei dos “brancos”**: o direito à diferença. LACED, 2006.

BARRETO-FILHO, H.; CORREIA, C. **Gestão ambiental e/ou territorial de/em terras indígenas**: subsídios para a construção da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas conforme Portaria Interministerial 276/2008. Brasília: MMA; Funai, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

DE PAULA, L. R.; VIANNA, F. L. B. **Mapeando políticas públicas para povos indígenas** – Guia de pesquisa de ações federais. Rio de Janeiro: Laced, 2011. Disponível em: <<http://laced.etc.br/site/arquivos/mapeando.pdf>>.

LUCINAO, G. S. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil. Brasília: MEC; Laced, 2006.

IEPÉ - INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO INDÍGENA. **Legislação ambiental e indigenista**: uma aproximação a o direito socioambiental no Brasil. Edição de Luís Fernando Pereira. São Paulo: lepé, 2008. Disponível em: <<http://www.institutoiepe.org.br/infoteca/livros/legislacao-ambiental-e-indigenista/>>.

LIMA, A. C. S.; BARROSO-HOFFMANN, M. O novo PPA e as políticas públicas para os Povos Indígenas. **Boletim INESC**, ano 2, n. 6, jun. 2003.

LITTLE, P. E. **Gestão territorial em terras indígenas**: definição de conceitos e proposta de diretrizes. Rio Branco, 2006. (Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre). Disponível em: <<http://www.ibcperu.org/doc/isis/6411.pdf>>.

OLIVEIRA, A. R. **Diálogos entre o Estado e povos indígenas do Brasil**: a participação indígena no processo de construção da PNGATI. Brasília: Funai; GIZ, 2011



*Sugestão de leituras e  
materiais para pesquisa*

## *Sites*

**Fundação Nacional do Índio (Funai):** <http://www.funai.gov.br/>

**Instituto Socioambiental (ISA):** <http://www.socioambiental.org/>

**Instituto Iepé:** <http://www.institutoiepe.org.br/>

**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea):** <http://www.ipea.gov.br/>

## *Leis e políticas*

### *Política Nacional de Meio Ambiente, Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)*

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>.

### *Estatuto do Índio*

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm)>.

### *Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)*

Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/240/\\_arquivos/decreto\\_5758](http://www.mma.gov.br/estruturas/240/_arquivos/decreto_5758)>.

### *Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012*

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12727.htm)>.



## *Guia do instrutor*

Caro(a) instrutor(a),

Bem-vindo(a) ao Programa de Capacitação em Proteção Territorial!

Este livro foi construído como um material de apoio para auxiliar na realização de oficinas de capacitação em proteção territorial. Aqui apresentamos uma série de assuntos, conteúdos e propostas metodológicas para orientar sua prática junto aos grupos de indígenas e servidores da Funai.

As oficinas de capacitação em proteção territorial constituem espaços educativos de grande importância para a construção e a socialização de conhecimentos necessários à vigilância indígena e ao monitoramento territorial das terras indígenas nos contextos atuais. Essas oficinas foram pensadas como espaços de construção de conhecimento e trocas de experiências, reunindo saberes acerca das estratégias e conceitos de proteção territorial no âmbito do indigenismo atual e dos saberes locais sobre o território indígena em sua relação com os contextos envolventes.

É importante, portanto, que estejamos atentos para favorecer a participação, o diálogo, a curiosidade e a formação crítica dos(as) participantes, enquanto sujeitos sócio-históricos, detentores de culturas e ativos no mundo. Sendo assim, expomos aqui algumas recomendações pedagógicas para a organização das oficinas, que visam articular as diversas dimensões da prática pedagógica: a relação entre educadores(as), educandos(as) e comunidade envolvente; o espaço pedagógico; os materiais didáticos e a interlocução entre teoria e prática.

De acordo com Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos nem formar é ação pela qual

um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. (...) Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”.<sup>1</sup> Ainda segundo ele, “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados”.<sup>2</sup>

O processo educativo se inicia antes mesmo da oficina começar. A escolha dos(as) participantes e dos espaços pedagógicos é um passo importante. Caso haja necessidade de selecionar os(as) participantes, procure identificar qual a forma de organização social local e fazer as escolhas em conjunto com as comunidades envolvidas, atendendo às necessidades institucionais e às especificidades culturais do perfil desejado para o grupo. Além disso, convém observar, se possível, o equilíbrio de gênero, de geração e étnico.

Caso você não tenha aproximação com o grupo ou conhecimento do contexto local, procure levantar

informações prévias para adaptar os objetivos, conteúdos, metodologias e materiais de forma a envolver os(as) diferentes participantes com suas habilidades e conhecimentos. Procure saber, por exemplo, se os(as) educandos(as) têm facilidade com o português oral e escrito, se existem hierarquias internas ou situações locais que podem ser relacionadas aos conteúdos.

A escolha dos espaços pedagógicos deve se pautar pela busca de um ambiente que proporcione o diálogo e a interação entre os(as) participantes, bem como a articulação entre teoria e prática, e entre os diferentes conhecimentos e experiências. Uma sugestão é utilizar os espaços de encontro das próprias comunidades, como casas de reuniões, pátios e terreiros, dando prioridade para aqueles que possibilitam a reunião em círculo, sem estabelecer hierarquias entre educadores(as) e educandos(as), de forma a reconhecer a importância dos diferentes saberes e para que todos(as) se sintam à vontade para dialogar.

Um bom planejamento da oficina é fundamental. Organize os materiais com cuidado e garanta que todos(as) os(as) participantes irão recebê-los por completo. Elabore uma proposta de programação, mas discuta-a com o grupo e esteja aberto para fazer alterações. Também incentive, no decorrer da oficina, avaliações que proporcionem um *feedback* sobre o envolvimento do grupo, o processo educativo como um todo e, se necessário, faça alterações para corrigir os rumos da oficina de capacitação.

---

1 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

2 FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

Ao longo da oficina, procure utilizar, relacionar aos conteúdos e disponibilizar aos participantes materiais didáticos diversificados, como vídeos, mapas, livros e imagens que possam despertar curiosidade e estimular diferentes sentidos.

Planeje com sensibilidade e criatividade os momentos extracurriculares, como as pausas para refeições e os horários livres. Esses momentos podem ser aproveitados para aproximar os(as) participantes entre si e com os(as) educadores(as), criando uma atmosfera de confiança e de respeito propícia à troca de saberes.

Busque se relacionar com a comunidade acolhedora e, se possível, reserve um tempo da oficina para apresentar os trabalhos que estão sendo feitos ou para festejar o encerramento. Nesse momento, você será alvo de todas as atenções. Portanto, cuidado com o que diz e pratica. Inspire ideias e atitudes positivas!

Por fim, considere que a oficina, como oportunidade de encontro, é também um espaço privilegiado para a articulação do movimento indígena, entre lideranças, etnias, representantes de diferentes localidades de uma terra indígena ou de uma região. Sendo assim, aproveite para relacionar os conteúdos com as vivências destes grupos e, quando possível, reserve um tempo para que se reúnam.

Bom trabalho!

Clara Teixeira Ferrari



*Guia do instrutor*

## *Capítulo 1*

# ***PLURALISMO JURÍDICO E ESTRUTURA DO ESTADO BRASILEIRO***

*Exercícios de  
entendimento e fixação*

## *Conhecendo os participantes*

Como a proposta do capítulo é discutir a legislação indigenista e ambiental, a sugestão é que a apresentação dos participantes aconteça em conexão ao tema proposto. Portanto, indicamos o seguinte jogo inicial de interação:

**Instruções da atividade:** Em círculo, cada participante deve dizer seu nome e o local de onde veio (os servidores devem informar a CR ou CTL, e os indígenas, seu povo e a sua aldeia). Além disso, terá de dizer também, rapidamente, uma regra específica do lugar de onde vem.

### Por exemplo:

- Bom dia, eu sou Flávia, do povo indígena XXX e faço parte da aldeia YYY. Na minha comunidade nós não podemos comer carne do animal XX.
- Bom dia, eu sou João e moro na cidade XXX, estado UUU. Na minha comunidade, nós não comemos carne na Sexta-Feira Santa.

Outros muitos exemplos vão surgir. Ao final, com todas as apresentações, é um bom momento para discutir quantas “regras” diferentes cada povo e/ou comunidade tem. Cada um tem formas específicas de se relacionar entre si e com o meio ambiente que fazem parte. Pois bem, é sobre as diversas formas de se relacionar entre si e com o Estado brasileiro é que esse módulo trata, dando especial atenção à legislação ambiental e indigenista.

Atenção! A ideia aqui é que seja feita uma rápida apresentação, já começando a abordar as diversas formas de organização social que cada povo e comunidade possuem. A discussão não deve tomar proporções maiores. Cada um deve falar cerca de 1 ou 2 min para manter o controle da dinâmica.

Para um melhor desenvolvimento da atividade, o ideal é montar a disposição da sala em forma de círculo.

Tempo previsto: 1 h

Explicação da atividade: 10 min

Apresentação dos participantes: 40 min

Fechamento da atividade: 10 min

## *Leitura de texto-base*

**Instruções da atividade:** A atividade terá como base o texto “Pluralismo jurídico, povos indígenas e a estrutura do Estado brasileiro”. É importante que seja lido por todos, o que pode ser feito de forma coletiva ou em pequenos grupos. Após a leitura, deve-se incentivar os participantes a elaborarem uma representação para os três poderes e a relação entre eles. Depois, entregar a figura que está no

corpo do texto e pedir que comparem as representações. Sobre as representações feitas, promover uma discussão dos temas.

Tempo previsto: 1 h

Explicação inicial da atividade: 5 min

Fechamento da atividade: 20 min

## *O exercício dos três poderes*

O que se espera dessa dinâmica é nivelar o entendimento a respeito dos papéis que cada instância desempenha na nossa sociedade.

**Instruções da atividade:** Para alcançar uma compreensão mais ampla sobre o trabalho realizado no âmbito dos três poderes e do MPF, dividir a turma em quatro (4) grupos. Cada um dos grupos “exercitará” um dos poderes a partir da temática “povos indígenas e meio ambiente”. Deve-se ter cuidado, pois ninguém precisa se aprofundar no tema, esse é apenas um exercício inicial. Portanto,

o mediador/instrutor deve saber conduzir o debate em cada grupo sem submeter os participantes a eventuais constrangimentos. Se o instrutor tiver ajudantes, desloque-os para os grupos no sentido de acompanhar as discussões. Caso contrário, fazer um pequeno rodízio entre cada um dos grupos.

Durante o trabalho coletivo, distribuir folhas grandes de papel, por exemplo papel A3, e canetas hidrocor para cada grupo, a fim de que apresentem para a plenária o resultado de suas discussões. Após as exposições, abrir para o debate final.

<p>Grupo 1 <b>Poder Executivo</b></p>	<p>Aqui se espera que as pessoas pensem como poderiam ser executadas ações nessas temáticas. Tente resgatar em quais níveis essas ações podem ocorrer e como. Por exemplo, em nível federal, em quais órgãos? Quais os ministérios trabalham com a temática indígena ou ambiental? Quais ações já foram vistas nesse sentido? E em nível municipal e estadual? Os estados ou municípios dos quais os participantes são provenientes possuem secretaria de meio ambiente ou de assuntos indígenas? Quais ações são propostas? Você ainda pode provocar o grupo a pensar se houve alguma proposta de lei que conhecem que tenha partido do poder executivo.</p>
<p>Grupo 2 <b>Poder Legislativo</b></p>	<p>Aqui se espera que os participantes estejam, ainda que minimamente, atentos ao papel do poder legislativo na temática relacionada aos povos indígenas e ao meio ambiente. Por exemplo, os participantes se recordam de algum movimento relacionado à Câmara dos Deputados ou ao Senado sobre algum projeto de lei relacionado a essas questões? E nos seus estados e municípios? Há alguma lei específica relacionada ao assunto? E os deputados federais, estaduais e vereadores têm fiscalizado as ações do Executivo? Como? Como esse assunto é polêmico, incentive as pessoas a pensarem em exemplos concretos, em casos específicos.</p>
<p>Grupo 3 <b>Poder Judiciário</b></p>	<p>Neste grupo incentive a reflexão a respeito do papel daqueles que julgam as leis. Quais as leis relacionadas ao assunto são de conhecimento do grupo? Em que medida elas são respeitadas? Houve algum caso emblemático de julgamento no Brasil que tenham notícia? Qual e o que aconteceu? O julgamento de Raposa Serra do Sol pode ser um bom exemplo concreto. E nos estados e municípios, como atua a justiça com relação aos povos indígenas e meio ambiente? Pensem em casos concretos, em exemplos reais. E o Ministério Público, já foi acionado em alguma situação? O que houve?</p>
<p>Grupo 4 <b>Ministério Público Federal</b></p>	<p>Neste grupo os participantes assumirão o papel do MPF, de garantir que todos os outros poderes estejam cumprindo suas obrigações e de proteger as leis federais. Incentive os participantes a refletir sobre o cumprimento das políticas públicas, da legislação específica sobre minorias e se o Executivo está implementado as ações que fazem parte do seu trabalho.</p>

Tempo previsto: 3 h

Explicação inicial da atividade: 20 min

Tempo de trabalho em grupo: 60 min

Apresentação dos grupos: 60 min

Debate final: 40 min

Material necessário para a atividade: Papel branco ou pardo grande, canetas hidrocor e fita crepe.

## 4

## *Distinção entre Estado, governo e União*

**Instruções da atividade:** Em um quadro negro ou na folha de papel de um *flip chart*, escrever as três palavras: *Estado, Governo e União*. Provocar os participantes para que falem sobre a diferença entre cada termo e registrar suas impressões.

Junto à explanação dos participantes ou ao final, sistematizar os conceitos fazendo suas observações

sobre os termos. É importante que, nesse momento, as colocações feitas pelo grupo sejam aproveitadas e que seja feito um registro escrito, na lousa ou no papel *craft* na frente da sala, visando à sistematização dos conceitos.

Tempo previsto para a atividade: 1 h

Material necessário para a atividade: Papel branco ou pardo grande, canetas hidrocor e fita crepe.

## 5

## *Seminário expresso - Estado, Sociedade Civil e Mercado*

Neste momento, é importante dialogar com o grupo sobre as diferentes interações possíveis com o mercado e a sociedade civil para facilitar o entendimento sobre a questão. Lembre-se que, para os povos indígenas, a rede de relações que podem ser estabelecidas com estes atores sociais é diversa e definidora da sua história com a sociedade envolvente.

Fazer uma breve exposição – o que estamos chamando de seminário expresso. Em vez de uma aula expositiva, sugere-se fazer uma troca de experiências com os participantes, provocando-os, e solicitando exemplos a partir de casos concretos. A ideia é que o instrutor não fale tudo sozinho, o conhecimento aqui está sendo construído coletivamente.

De um modo geral, a sociedade civil e o mercado influenciam também as políticas públicas para os povos indígenas e o meio ambiente. Além disso, o tempo

de contato com a sociedade civil e o mercado afetou diretamente a vida das aldeias, dos indígenas e do ambiente no qual estão inseridos.

Deve-se passar aos conceitos de sociedade civil e mercado de forma simplificada. Convém provocar as

pessoas a dar exemplos concretos das relações de mercado e povos indígenas.

Tempo previsto para a atividade: 1 h 30 min

Material necessário para a atividade: Papel branco ou pardo grande, canetas hidrocor e fita crepe.

ATIVIDADE

## **C**omplementar: O jogo da caixa de perguntas

Para finalizar este capítulo, propõe-se uma última atividade de grupo, em que o instrutor apresenta uma atividade como um jogo cooperativo, ao invés de competitivo. O objetivo aqui é ajudar o grupo responder a pergunta sorteada um maior número de vezes.

**Atenção!** Essa atividade não compõe as fichas dos alunos, por isso, antes de começá-la, o instrutor deve certificar-se de que todos os alunos/participantes finalizaram suas anotações em suas fichas da atividade 5.

**Instrução da atividade:** Distribuir em pequenos papéis dobrados números correspondentes ao número de participantes. Sortear esses números no grupo

e, de acordo com a quantidade de pessoas, fazer as combinações possíveis para o jogo. Sugere-se usar dez (10) números para ler as questões. Por exemplo, chamar o nº 20, depois o nº 4, o nº 31 e assim por diante, até um total de dez pessoas.

Tem-se apenas dez (10) questões na caixa de perguntas. Todas terão que ser respondidas pelo grupo um maior número de vezes.

O primeiro jogador vai tirar da caixa a primeira pergunta. Ela será lida por ele em voz alta. Em seguida o grupo vai redigir o maior número de respostas possíveis àquela questão.

Cada participante terá consigo dez (10) tarjetas de cartolina e caneta hidrocor. Para cada pergunta, terá que redigir uma resposta. A resposta deverá ser breve e clara. Se o participante não quiser escrever, ele pode optar por dar sua resposta em voz alta. Ela também será contabilizada no número final de respostas.

O instrutor dará 3 min de resposta para cada pergunta. Quando acabar o tempo, todos deverão encaminhar suas respostas para o jogador que leu a pergunta. Ele vai ler também as respostas.

Um segundo jogador vai tirar outra pergunta da caixa, e o jogo seguirá até o décimo jogador tirar a última pergunta.

O instrutor deve comentar as respostas e ajudar o grupo a responder, se as pessoas estiverem acanhadas ou em dúvida sobre o assunto. Mas o instrutor não responder pelos participantes! Pelo contrário, deve provocar a todos para que se empenhem no jogo em prol do grupo. Pode dar pistas, lembrando como foi a exposição anterior. Fazer um apanhado das discussões do dia.

Ao final de todas as perguntas, todos devem eleger aquela que recebeu mais respostas. Por quê? Quais as conclusões que o grupo pode chegar após a finalização do jogo? Quais as principais dúvidas? Elas foram esclarecidas?

A seguir está a lista das dez (10) perguntas do jogo. As respostas conceituais estão dadas em todos os textos do capítulo e nos materiais de pesquisa indicados.

Divirtam-se!

Número	Pergunta
1	Qual a diferença entre Estado, União e Governo?
2	Cite exemplos de relações de mercado
3	O que podemos entender como sociedade civil?
4	O que são políticas públicas?
5	Cite exemplos de políticas públicas relacionadas aos povos indígenas e ao meio ambiente.
6	Como o mercado pode interferir na relação entre povos indígenas e o meio ambiente?
7	O que faz o poder Executivo?
8	O que faz o poder Legislativo?
9	O que faz o poder Judiciário?
10	Cite exemplos de leis que digam respeito aos povos indígenas ou ao meio ambiente.

Tempo previsto: 2 h e 30 min

Explicação inicial da atividade: 20 min

Tempo de trabalho em grupo: 1 h e 30 min

Debate final: 40 min

Material necessário: Tarjetas de cartolina, números para sorteio, caixa de papelão, 10 papéis (um para cada pergunta) e canetas hidrocor



*Guia do instrutor*

## *Capítulo 2*

# ***A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL***

*Exercícios de  
entendimento e fixação*

## *Seminário*

Tomando como base a discussão do capítulo anterior, o instrutor deve sugerir que os participantes se dividam em quatro (4) grupos. Para cada um deles, entregar um dos textos apresentados no corpo do livro, cita-se: “Texto 1 – Povos indígenas e suas terras”, “Texto 2 – Direitos constitucionais dos índios”, “Texto 3 – A Constituição Federal e os povos indígenas”, “Texto 4 – A proteção jurídica ao meio ambiente”, “Texto 5 – Meio ambiente na Constituição”, e “Texto 6 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação”. Os participantes vão ler os textos e preparar uma pequena apresentação à plenária – é o que se está chamando aqui de “Seminário”.

### **Instruções da atividade:**

1) A apresentação deve ser planejada e disposta visualmente. Oferecer papéis pardos grandes ou cartolinas e canetas hidrocor, mas somente dois por grupo, pois as pessoas devem exercitar sua capacidade de síntese.

2) As apresentações devem ter começo, meio e fim. O tempo estipulado para as apresentações é de 15 min. Inicialmente, cada grupo vai apresentar o tema que lhe foi dado, o que ele significa e qual foi a conclusão a que

todos chegaram ao ler o texto. É muito importante que o instrutor incentive a todos que tenham uma postura crítica diante do texto que lhe foi apresentado. Ou seja, será importante que acrescentem algum conteúdo ao tema, por mais simples que possa ser. Um exemplo concreto pode ser um bom caminho.

3) O instrutor deve circular entre os grupos e fortalecer as discussões. Lembrar a todos que o objetivo dessa dinâmica é socializar o conhecimento entre todos do grupo, e o texto é o principal instrumento para que isto ocorra. Mas a experiência concreta dos participantes é outro instrumento de grande valia, pois pode conferir um caráter mais real às apresentações.

4) Ainda do ponto de vista metodológico, é importante mesclar os grupos, com participantes de diferentes lugares, aldeias ou comunidades. Promover esse exercício. Pode-se fazer com a técnica da contagem, que implica distribuir a numeração na quantidade de grupos que terá a sua dinâmica. Neste caso, conta-se de 1 até o 4. Todos os participantes que receberam o número 1 farão parte do grupo 1 e assim por diante.

Tempo previsto: 4 h

Explicação inicial da atividade: 30 min

Tempo de trabalho em grupo: 1 h e 30 min

Apresentação dos grupos: 1 h e 20 min (20 min por grupo)

Debate final: 40 min

Material necessário para a atividade: Papel branco ou pardo grande, canetas hidrocor e fita crepe

## **C**omplementar: *Para fixar o conteúdo*

Dando continuidade às exposições dos conhecimentos, alguns conceitos importantes devem ser reforçados, para um melhor entendimento da legislação indigenista e ambiental.

O instrutor deve procurar estabelecer um diálogo com os seminários anteriores. Para tanto, é interessante recorrer aos materiais produzidos pelos grupos para a apresentação.

**Perspectiva assimilacionista** – Era um ponto de vista que imperava anteriormente à Constituição Federal. Diante dessa perspectiva, os indígenas iriam acabar se incorporando a sociedade não indígena.

**Direitos originários** – Os indígenas foram os primeiros ocupantes do Brasil, os direitos deles são, portanto, anteriores à própria criação do Estado. Esse conceito está claro na Constituição Federal.

**Tutela e autonomia** – Como foi colocado no primeiro texto, até a Constituição de 1988, os indígenas enquadravam-se na categoria de “relativamente incapazes”. Mas a nossa Carta Magna assegurou aos indígenas suas próprias formas de organização, usos, costumes, línguas, crenças e tradições, além do direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A partir de então, muito tem se discutido sobre a autonomia dos povos indígenas, ou seja, de sua liberdade para viver de acordo com seu próprio modo.

**Convenção nº 169 da OIT** – A Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi aprovada em 1989. É o instrumento internacional que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais no mundo. No Brasil, essa Convenção foi incorporada à legislação pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

### **Posse inalienável, indisponível e usufruto exclusivo**

– Esses são conceitos presentes na Constituição Federal que querem dizer que as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas se destinam à sua ocupação e que não estão disponíveis para mais ninguém. Além disso, somente os indígenas podem usar essas terras que lhes foram identificadas.

### **Unidades de conservação (UCs)**

– Áreas legalmente criadas pelo Poder Público para garantir a proteção do meio ambiente. As unidades de conservação fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e podem ser de dois tipos: as de proteção integral e as de uso sustentável. As unidades de proteção integral, criadas pelo governo para preservar a natureza, não podem ser exploradas diretamente pelas pessoas nem podem ser habitadas por populações humanas. Também não é permitida a coleta, nem o consumo, nem o uso de seus recursos naturais, destinando-se apenas à visitação e à pesquisa. Já as unidades de uso sustentável permitem o uso sustentável de seus recursos naturais, como as florestas nacionais (Flonas), onde pode haver o manejo florestal sustentável, as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) e as reservas extrativistas (Resex), onde as populações moradoras podem realizar atividades econômicas de baixo impacto ambiental.

**Recurso natural** – Consiste em tudo o que está na natureza (vegetação, animais, água, terra, minério etc.) e que retiramos para usar. Esses recursos podem ser de dois tipos: renováveis e não renováveis. Renováveis são aqueles que, se usados corretamente, nunca acabam, como a luz do Sol, a madeira das florestas, o vento, os cipós e a caça. Não renováveis são aqueles que, depois de usarmos muito, acabam e podem não voltar a aparecer ou só aparecer depois de milhões de anos, como o petróleo e os minerais.

**Áreas protegidas** – Áreas protegidas são áreas instituídas legalmente pelo Poder Público com limites definidos para garantir a preservação e a conservação ambiental no território nacional. São administradas para promover a manutenção e a melhoria da qualidade de vida das pessoas e oferecer proteção aos animais, vegetais, água e outros bens visíveis e invisíveis do patrimônio natural. As terras indígenas são áreas protegidas, o que assegura aos indígenas o direito à sua reprodução física e cultural, bem como à autonomia de seu povo.

Tempo previsto: 1 h

Realização da atividade: 1 h

Material necessário para a atividade: Papel branco ou pardo grande, canetas hidrocor e fita crepe

## O jogo das leis

**Instruções da atividade:** Dividir os participantes em dois grandes grupos. O instrutor fará a mediação entre um grupo e outro. A proposta é fazer o jogo das leis. Um grupo terá a resposta do outro, e é só achar. Aqui é ideia é socializar os conceitos ou as descrições de algumas leis que afetam diretamente as populações indígenas e ao meio ambiente.

Antes de começar o jogo, deve-se dar um tempo ao grupo para que se prepare para responder as questões. Oferecer uma lista para cada grupo. Os grupos terão duas chances para acertar a questão, caso contrário, o outro grupo ganhará a pontuação equivalente. Estabelecer dez (10) pontos para cada pergunta respondida.

O grupo 1 iniciará fazendo a primeira pergunta, para a qual há resposta na lista do grupo 2. Ao encontrar a resposta certa, o grupo deve parar para comentar cada lei e procurar exemplos práticos para cada uma delas. Não deixar o jogo passar rapidamente. O instrutor deve verificar se alguém tem exemplos a dar para cada uma das leis elencadas.

### GABARITO

As respostas corretas são: A-7; B-1; C-6; D-2; E-5; F-3; G-4 e H-8

Tempo previsto: 1 h e 30 min

Explicação inicial da atividade: 30 min

Tempo de trabalho em grupo: 60 min

Material necessário para a atividade: Papéis com as questões para cada grupo.

## GRUPO 1

A	Decreto nº 1.775/1996 – o que faz?
B	É o decreto de reestruturação da Funai. Fez ajustes à estrutura da Funai e buscou princípios de ação adequados à Constituição Federal e à Convenção 169.
C	Estatuto do Índio – o que significa?
D	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências. Lei nº 9.605/98.
E	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
F	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEM. O que sou?
G	Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB. O que faço?
H	Foi criado pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Estabelece limites de uso da propriedade, que deve respeitar a vegetação existente na terra, considerada bem de interesse comum a todos os habitantes do Brasil. Está em fase de mudanças no âmbito do Congresso Nacional e da Presidência.

## GRUPO 2

A	Decreto nº 7.778/2012 – o que é?
B	Lei de Crimes Ambientais – o que faz?
C	Órgão de caráter deliberativo e normativo criado pela MP nº 2.186-16 no âmbito do Ministério do Meio Ambiente é integrado por representantes de 19 órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Discute questões relacionadas ao conhecimento tradicional e a repartição de benefícios.
D	Propõe regras para assegurar a conservação da biodiversidade, o seu uso sustentável e a justa repartição dos benefícios provenientes do uso econômico dos recursos genéticos, respeitada a soberania de cada nação sobre o patrimônio existente em seu território. Foi assinada por 175 países.
E	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – quem sou e o que crio?
F	Nome pelo qual ficou conhecida a Lei nº 6.001 de 1973. Ela é anterior à Constituição Federal e o conceito de tutela ainda estava presente. Há propostas de lei que visam alterar e melhorar essa ainda vigente, mas estão paradas no Congresso Nacional.
G	Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. Trata das fases do procedimento demarcatório.
H	Código Florestal Brasileiro

## *Entendendo o papel de cada um*

Algumas instituições têm relação direta com a as questões de legislação ambiental e indigenista.

**Instrução da atividade:** Ainda separada em grupos, a turma deve ser reorganizada em quatro grupos. Cada um dos grupos terá de responder uma das perguntas a seguir.

- 1) O que é a Funai e qual o seu papel?
- 2) O que é o Ibama e qual o seu papel?
- 3) O que é o ICMBio e qual o seu papel?
- 4) O que é o Ministério Público e qual o seu papel?

Distribuir um papel *flip chart* a cada grupo e pedir que escrevam a resposta para posterior apresentação à plenária. O instrutor deve circular pelos grupos sugerindo que pensem em casos concretos, falem um pouco da sua experiência com cada instituição, para responderem à questão.

Esse caminhar entre os grupos é importante para que não haja dispersão na atividade e nem discussões polêmicas sobre o assunto. Quando perceber que os

grupos estiverem encerrando a discussão, o instrutor deve entregar a cada um o texto correspondente à instituição da qual estão tratando, para fortalecer o trabalho de todos e enriquecer os argumentos.

**Atenção!** O instrutor só deve entregar os textos depois que os grupos já tiverem discutido e elaborado algo.

Pedir que os participantes leiam atentamente os textos e façam a comparação com o que já haviam discutido e preparado. Dar, novamente, alguns minutos, para que os grupos façam suas leituras e discussões. Em cada grupo, questionar se, após a leitura dos textos, sentiram a necessidade de complementação dos seus trabalhos. Caso o grupo tenha sentido, distribuir novo papel *flip chart* para que refaçam suas apresentações.

Após a finalização dos trabalhos coletivos, solicitar que cada grupo apresente à plenária o resultado de suas discussões. Aqui é muito importante que o instrutor convoque o grupo a estar atento às apresentações, pois cada um tratará de uma instituição específica.

Tempo previsto: 3 h

Explicação inicial da atividade: 20 min

Tempo de trabalho em grupo: 1 h e 20 minutos

Apresentação da atividade: 1 h e 20 min

Material necessário para a atividade: Folhas de cartolina e pincéis atômicos

## **C**omplementar: *Avaliando o segundo bloco*

Para auxiliar o instrutor no acompanhamento do aprendizado do grupo, sugere-se realizar uma avaliação coletiva. Em círculo, o instrutor pode pedir que cada um fale uma palavra apenas, para demonstrar o que significou o aprendizado do dia. Por fim, o instrutor também falará uma palavra e comentará as respostas.

Tempo previsto: 30 min

Explicação inicial da atividade: 5 min

Tempo de trabalho em grupo: 25 min





*Guia do instrutor*

### *Capítulo 3*

## ***POVOS INDÍGENAS E A PROTEÇÃO DE SUAS TERRAS***

*Exercícios de  
entendimento e fixação*

# *Comando, controle e fiscalização: formas de atuação do Estado na proteção do meio ambiente*

ATIVIDADE

1

## *Leitura coletiva*

Anteriormente, já houve oportunidade de discutir com os participantes muitos assuntos relacionados à legislação indigenista e ambiental, assim como importantes conceitos e leis, além de realizar exercícios, leituras e discussões. Agora, dando continuidade à formação, o instrutor deve focar em casos concretos, em instrumentos que podem ajudar aos indígenas na gestão territorial e ambiental de suas TIs.

**Instruções da atividade:** Em um primeiro momento, fazer a leitura do texto “Como o governo protege o meio ambiente?”, juntamente com todos os participantes. A leitura coletiva é uma ocasião importante e não deve ser monótona, parada. Distribuir o pequeno texto abaixo para todos os participantes. Não deixar de colocar a referência, ou seja, informar de onde ele foi retirado. O instrutor deve, ainda, pedir que cada um leia atentamente o texto e depois faça a leitura em voz alta. Ler um parágrafo ou dois e comentar cada um deles, explicar, provocar a interação dos participantes com o assunto. Essa leitura será a base das discussões posteriores.

Tempo previsto: 40 min

Explicação da atividade: 5 min

Leitura coletiva do texto: 25 min

Debate: 10 min

Material necessário: Papéis com textos

## *Socializando aprendizados*

**Instruções da atividade:** Distribuir a turma em grupos mistos, com participantes de diferentes lugares. Conduzir a leitura coletiva do texto *Política Nacional de Gestão Territorial: uma introdução ao tema*<sup>1</sup> e. Após a leitura do texto, cada grupo irá elaborar uma pergunta relativa ao conteúdo estudado. Ou seja, se forem 5 grupos, serão 5 perguntas. Assim que todos os grupos tiverem acabado, o instrutor deve recolher e repassar as questões para outro grupo. O objetivo é que os grupos respondam questões elaboradas por outro grupo. Portanto, o grupo 1 poderá responder a questão elaborada pelo grupo 3, o grupo 2 responderá o questionamento do grupo 1 e assim por diante. Distribuir folhas de cartolina e canetas hidrocor

para os grupos, e solicitar que respondam a pergunta e apresentem suas respostas em plenária. Lembrá-los de escolher um relator e alguém responsável pela apresentação do trabalho para o grupo.

Tempo previsto: 2 h

Explicação da atividade: 20 min

Leitura coletiva do texto e elaboração da pergunta: 40 min

Elaboração das respostas: 20 min

Apresentação dos grupos de trabalho em plenária: 40 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

1 Disponível em: <<http://sites.google.com/site/pngati/Home>>.

## Conhecendo melhor a PNGATI

Nessa atividade, o objetivo é aprofundar o entendimento a respeito dessa política pública, a partir de uma construção coletiva. Serão tratados alguns pontos centrais da proposta da PNGATI, que são suas diretrizes. O que é uma diretriz? É o rumo, o caminho que a política precisa tomar.

Na PNGATI foram estabelecidas dez (10) diretrizes, e cada uma delas indica os caminhos que precisam ser percorridos para que seja alcançado o objetivo principal da proposta de política.

Antes de passar à atividade propriamente dita, o instrutor deve ler os textos “1) Por que construir uma Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas?”, “2) Qual a história da construção da PNGATI?”

e “Diretrizes da PNGATI” com os participantes, para melhor prepará-los. Fazer uma breve discussão sobre o texto, levantando as principais dúvidas.

**Instruções da atividade:** Depois da leitura do texto, distribuir a turma em duplas. Cada dupla ficará com uma diretriz. O instrutor vai orientar as duplas a lerem com calma a diretriz que lhe pertence e o exercício será fazer a relação do que está escrito com a realidade dos participantes. Ou seja, para cada diretriz, os participantes vão procurar discutir exemplos reais, concretos que fazem aquela diretriz existir. Distribuir folhas de cartolina e canetas hidrocor para as duplas, solicitando que façam a correspondência com a realidade a partir de exemplos concretos. Ao final, as duplas devem escrever sua diretriz na folha de cartolina e também os exemplos concretos relacionados à ela para apresentar à plenária. A seguir, são oferecidas algumas “pistas” de como podem ser encaminhados os exemplos concretos para cada uma das diretrizes da PNGATI.

### DIRETRIZES DA PNGATI

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena.

Sugestão de debate no grupo: orientar o grupo a pensar em como a “maneira” de usar um território interfere no meio ambiente e quais são as formas tradicionais de uso que favorecem à gestão territorial e ambiental das terras indígenas. Por exemplo, como a roça é feita?

II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas.

Sugestão de debate no grupo: tentar puxar o debate para a questão das diferentes formas de organização dos povos indígenas; o instrutor pode, por exemplo, falar sobre as línguas indígenas e as diferentes formas de classificar o meio ambiente, por exemplo. Também pode falar das associações indígenas, da forma como elas se organizam em cada TI. Perguntar a respeito de casos concretos, projetos que estão sendo executados na área ambiental também são importantes.

III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional.

Sugestão de debate no grupo: aqui é uma ótima oportunidade de conversar sobre as consultas regionais da PNGATI. Verificar se há alguém (ou você mesmo!) que participou do processo. Também convém questionar sobre a perspectiva de gênero (a questão das mulheres) e a geracional (como os mais velhos e os mais jovens se relacionam).

IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas.

Sugestão de debate no grupo: aqui, vale falar um pouco sobre a contribuição das mulheres na proteção e recuperação do meio ambiente. Conhecimento tradicional é um assunto muito importante! Encaminhar o debate nesse sentido e pedir para as pessoas pensarem em casos concretos.

V – contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas.

Sugestão de debate no grupo: pedir para a dupla conversar sobre a situação ambiental de sua terra. Encaminhar o debate nesse sentido e pedir para as pessoas pensarem em casos concretos.

VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas.

Sugestão de debate no grupo: encaminhar a conversa para a qualidade de vida. Perguntar ao grupo o que entendem por isso e como podem pensar em casos concretos que contribuam para a qualidade de vida dos povos indígenas. Falar de qualidade de vida não é tão difícil. Peça para que pensem em como a vida pode melhorar se o meio ambiente melhorar também.

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato.

Sugestão de debate no grupo: por que uma política de recente contato? Quais as diferenças entre índios em isolamento voluntário e de recente contato?

VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais.

Sugestão de debate no grupo: encaminhar a discussão para os casos de áreas urbanas. Sugestão de debate no grupo: conhecem ou fazem parte de comunidade que vive em cidades? O que podem dizer do assunto? Como uma política de gestão territorial se aplicaria nesse caso?

IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais.

Sugestão de debate no grupo: novamente, pode-se provocar com a questão da degradação ambiental, a partir do ponto de vista da recuperação. Mais uma vez, do cuidado necessário ao meio ambiente. Insistir em casos concretos.

X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas

Sugestão de debate no grupo: levar em consideração aqui a importância da gestão, ou seja, do cuidado. Questionar de que forma o cuidado com as terras indígenas pode favorecer a cultura de um grupo. Peça para que pensem em casos concretos.

XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Sugestão de debate no grupo: procurar lembrar o que é a OIT e como ela pode ser aplicada na prática. Voltar aos módulos anteriores e pensar em casos concretos.

XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente.

Sugestão de debate no grupo: o pagamento por serviços ambientais estão sendo muito discutidos atualmente. De acordo com o documento preparatório da PNGATI,<sup>1</sup> o pagamento por estes serviços consiste na transferência de recursos monetários ou outros benefícios a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais. Entende-se por serviços ambientais aqueles obtidos da regulação dos processos ecossistêmicos e ecológicos, como a qualidade do ar, regulação do clima, manutenção da qualidade da água, controle da erosão, polinização e controle biológico. Pode ser entendido como uma compensação, um incentivo para quem já cuida espontaneamente da natureza trabalhando de forma sustentável, como os povos indígenas. Perguntar aos participantes se já prestaram algum serviço ambiental ou se sua comunidade já parou pra pensar nesse assunto.

XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

Sugestão de debate no grupo: pedir para refletirem sobre as possibilidades de parceria entre os governos e suas comunidades. O que pode ser feito? O que já foi feito?

Tempo previsto: 2 h

Leitura coletiva do texto preparatório: 30 min

Explanação da atividade: 10 min

Elaboração dos exemplos concretos para as diretrizes: 40 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

1 Todas as informações foram extraídas do documento *Construindo a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas*. Disponível em: <<http://sites.google.com/site/pngati/Home>>.

## *De olho nos objetivos específicos da PNGATI*

Já tratamos das diretrizes da política, ou seja, dos rumos que ela precisa ter, os princípios que precisa seguir. Agora, nós vamos nos aprofundar nos objetivos específicos que são as metas, o detalhamento do objetivo principal da política.

Sugerimos que se leia coletivamente o objetivo geral da PNGATI.

**Objetivo geral da PNGATI:** garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Os objetivos específicos são as metas detalhadas que devem ser seguidas para se alcançar o grande objetivo geral. Na PNGATI, os objetivos específicos estão organizados em sete eixos temáticos:

- 1) proteção territorial e dos recursos naturais;
- 2) governança e participação indígena;
- 3) áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas;
- 4) prevenção e recuperação de danos ambientais;
- 5) uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas;
- 6) propriedade intelectual e patrimônio genético; e
- 7) capacitação, formação, intercâmbio e educação.

**Instruções da atividade:** Depois da leitura dos objetivos da PNGATI, distribuir a turma em sete (7) grupos. Cada grupo ficará responsável por estudar um eixo temático com os seus objetivos correspondentes. O instrutor deve orientar os grupos a lerem com calma todos os objetivos específicos que pertencem ao eixo temático e, novamente, o exercício será fazer a relação do que está escrito com a realidade dos participantes. Ou seja, para cada objetivo específico, os participantes vão procurar discutir exemplos reais, concretos que fazem aquele eixo temático existir. Distribuir folhas de cartolina e canetas hidrocor para as duplas, solicitando que façam a correspondência com a realidade a partir de exemplos

concretos. Ao final, as duplas devem escrever seu eixo temático na folha de cartolina e também os objetivos específicos relacionados a ele para apresentar à plenária. O objetivo aqui é que cada grupo apresente à plenária os objetivos específicos correspondentes ao seu eixo temático, para que todos conheçam em mais detalhes a PNGATI e possam ficar atentos para aquilo que pode ser feito em benefício dos povos indígenas!

O instrutor deve pedir para os grupos entenderem o que significa o seu eixo temático, com que diretriz (estudada anteriormente) ele pode estar relacionado, qual a sua importância, o que já é feito de concreto e o que nunca foi feito, entre outros aspectos.

A presença do instrutor nos grupos é muito importante. Deve-se circular entre os grupos, ouvir as principais dúvidas. Para orientar o trabalho de todos os grupos, é necessário que ter estudado a PNGATI com muito cuidado, pensando sempre na relação entre o que está escrito e a realidade dos povos indígenas no país.

Tempo previsto: 2 h

Explicação da atividade: 15 min

Elaboração dos trabalhos em grupo: 45 min

Apresentação dos trabalhos em plenária: 60 min

Material necessário: Cartolinas, canetas hidrocor, e texto completo da PNGATI

## ***Regularização fundiária das terras indígenas e sua importância para a gestão territorial e ambiental***

Antes de prosseguir com a explicação sobre o procedimento demarcatório, de acordo com as leis que regulamentam e fazem tudo isso acontecer, é hora de propor uma atividade para o grupo.

## *Diagnóstico local*

**Instruções da atividade:** Distribuir a turma em grupos de 4 ou 5 pessoas, sempre seguindo a ideia de fazer grupos com pessoas diversas, de lugares diferentes. Quanto mais misturado o grupo, mais rica será a atividade. Cada grupo ficará responsável por realizar um diagnóstico, ou seja, realizará uma análise de como está a situação das terras indígenas com os quais cada um dos participantes do grupo se relaciona. O instrutor deve pedir que discutam sobre os seguintes itens:

- 1) Qual o nome da terra indígena?
- 2) Que povos indígenas vivem nela?
- 3) Ela é regularizada? Se a resposta for sim, pedir para que contem um pouco a história da regularização dessa terra. Como ela está atualmente? Como estão os recursos naturais dessa TI? Existem não índios morando nela, em que situação?
- 4) Se a terra não for regularizada, peça que contem como os indígenas estão reivindicando essa terra e qual é a situação atual (tem conflitos com não índios, estão em situação de vulnerabilidade social, tem sobreposição com unidade de conservação etc.)

Cada grupo terá 1 hora para fazer o diagnóstico de cada terra indígena que houver naquele grupo. Finalizada a discussão em cada grupo, o instrutor deve pedir que os participantes coloquem as perguntas relativas a cada terra indígena em folhas de cartolina. Depois, os diagnósticos serão apresentados para a plenária. Distribuir folhas de cartolina e canetas hidrocor para os grupos. Após a apresentação, solicitar aos grupos que afixem seus cartazes na parede.

Tempo previsto: 3 h

Explicação da atividade e organização dos grupos: 30 min

Elaboração dos diagnósticos e preparação das apresentações: 1 h e 30 min

Apresentação dos trabalhos em plenária: 60 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

## *Aula expositiva*

Esta atividade irá tratar de um assunto muito importante: a demarcação de terras indígenas e as etapas do procedimento demarcatório no país. A sugestão é que o instrutor apresente à turma o conteúdo dos textos “A importância da demarcação” e “Etapas da regularização fundiária”. A apresentação deve ser leve e as informações mais importantes devem ser destacadas no quadro, se houver. Se possível, fazer também leituras coletivas.

Ao final da explanação, voltar aos diagnósticos produzidos pelos grupos, e ver em que fase do procedimento demarcatório está cada uma das terras

indígenas citadas. Tentar encaixar as situações de acordo com as etapas do Decreto nº 1.775/1996 e, a partir dos exemplos concretos, fortalecer o entendimento dos participantes sobre a regularização fundiária das terras indígenas no Brasil.

Tempo previsto: 2h

Material necessário: Quadro negro, pincéis e materiais produzidos no diagnóstico.



## *Pós-aula expositiva*

**Instruções da atividade:** Orientar os alunos a pesquisar na Constituição Federal o Capítulo VIII – Dos Índios e transcrever como meio de fixação dos conteúdos trabalhados.



## *Complementar: Chuva de ideias*

Agora, dá-se continuidade ao diálogo sobre os direitos dos indígenas em suas terras, especialmente no que diz respeito à proteção desses territórios. Já se tratou de um exemplo concreto de política pública e também se discutiu a questão da demarcação das terras indígenas. Agora é possível ir além, e tratar também de exploração florestal, mineração e outros aspectos que têm toda a relação com o usufruto que os indígenas detêm sobre suas terras. Para tanto, sugere-se a realização de mais uma atividade, a chuva de ideias.

**Instruções da atividade:** Distribuir a turma em grupos de três ou quatro pessoas. Os grupos terão que responder à seguinte pergunta: Em relação à proteção territorial, o que precisa ser feito em uma terra indígena para além de sua regularização fundiária?

O instrutor vai orientar as duplas a lerem com calma a pergunta. Novamente, o exercício será fazer a relação do que foi questionado com a realidade dos participantes.

Distribuir folhas de cartolina e canetas hidrocor para os grupos e solicitar que façam a correspondência com a realidade a partir de exemplos concretos. Ao final, as duplas devem escrever suas respostas para serem apresentadas à plenária. Mas os grupos só terão 30 min para fazerem suas respostas. Orientar cada equipe para que a chuva de ideias seja uma sequência de possibilidades, não precisa desenvolvê-las, basta elencar os principais direitos, deveres, problemas, questões, enfim, o que tiver relacionado à proteção dos territórios indígenas.

Após o trabalho coletivo, solicitar que cada grupo apresente o resultado de suas atividades.

Tempo previsto: 1h

Explanação da atividade: 10 min

Elaboração da chuva de ideias: 30 min

Apresentação dos trabalhos em plenária: 20 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

Para complementar a atividade, realizar, de forma coletiva, a leitura do texto: “Não basta só demarcar”. Após a leitura, questionar aos participantes se conseguem fazer alguma conexão com a atividade anterior. Explorar as potencialidades com o que foi apresentado nos trabalhos de grupo da chuva de ideias.

Tempo previsto: 30 min

Explicação da atividade: 5 min

Leitura coletiva do texto: 15 min

Debate: 10 min

Material necessário: Papéis com textos

ATIVIDADE



## *“Não basta só demarcar”*

**Instruções da atividade:** Orientar os participantes a ler a notícia “Prefeitura do Recife inicia operação para demarcar calçadas” e a responder às questões apresentadas no livro, tendo em vista as discussões anteriores. Dedicar um tempo à discussão das respostas.

### **A exploração de recursos naturais em terras indígenas**

## *A exploração de recursos naturais em terras indígenas*

**Instruções da atividade:** Orientar os participantes a avaliar as frases apresentadas, categorizando-as como verdadeiras ou falsas.

### **GABARITO**

As respostas corretas são: A-F; B-V; C-F; D-V; E-F; F-V; G-V e H-F



## **C**omplementar: *Debate em grupos*

Agora é o momento de tratar de outras questões muito importantes com relação aos povos indígenas e ao meio ambiente: a exploração de recursos naturais dentro de terras indígenas. Este é o objetivo da próxima atividade.

**Instruções da atividade:** Distribuir a turma em três grupos. Para cada um dos grupos solicitar a leitura de um dos textos no livro, cita-se:

Texto 1 – **Necessidades internas e comercialização**

Texto 2 – **Exploração florestal madeireira**

Texto 3 – **Mineração**

Cada grupo terá que ler o seu texto e debater livremente todas as percepções tiradas daquela leitura. O instrutor deve pedir, novamente, que façam a conexão com a sua vida, com a sua realidade. Isso é muito importante.

Após o trabalho coletivo, solicitar que cada grupo apresente o resultado de suas atividades, escrevendo em uma folha de cartolina o tema que lhes foi apresentado,

as principais ideias do texto e pelo menos dois exemplos concretos relacionado ao que foi estudado no texto.

Tempo previsto: 2 h

Explanação da atividade: 20 min

Leitura dos textos e elaboração do trabalho em grupo: 1 h

Apresentação dos trabalhos em plenária: 40 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor



*Guia do instrutor*

*Capítulo 4*

***POLÍTICAS PÚBLICAS – PARTICIPAÇÃO  
E CONTROLE SOCIAL***

*Exercícios de  
entendimento e fixação*

## *Cidadania, participação e controle social*

**Instruções da atividade:** Orientar os participantes a preencher o texto utilizando as palavras do quadro.

## *Complementar: O jogo dos entendimentos*

**Instruções da atividade:** Distribuir a turma em três grupos mistos, com participantes de diferentes lugares. Cada grupo vai discutir um destes conceitos e vai buscar defini-los para apresentar à plenária: *cidadania, participação e controle social*

Quando da apresentação, a plenária terá três opções: 1) aprovar o conceito apresentado pelo grupo; 2) reprovar o conceito apresentado; ou 3) aprovar com ressalvas.

Se a plenária aprovar, não há nada a ser dito. Está tudo certo. Se não aprovar, o grupo terá que se reunir novamente para melhorar sua apresentação. Se aprovar com ressalvas, a plenária deve dizer quais os complementos são necessários para a aprovação do conceito.

A ideia aqui é que o grupo construa coletivamente seu entendimento a respeito de cada um desses conceitos, e sempre faça relação com a sua vida cotidiana.

Depois que todos os conceitos forem aprovados, ler o texto base Participação, Cidadania e Controle Social

coletivamente e fazer as relações entre os conceitos aprovados pelo grupo e os que estão colocados no texto. Alguma coisa ficou diferente? O quê? Por quê?

Tempo previsto: 2 h

Explanação da atividade: 10 min

Elaboração dos conceitos: 30 min

Apresentação para a plenária e avaliação dos conceitos: 30 min

Leitura do texto: 20 min

Debate final: 30 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

## *Exemplos concretos de democracia participativa*

**Instruções da atividade:** Orientar os participantes a registrar os conhecimentos adquiridos sobre: Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), Comitês Regionais, PNGATI.

## *Complementar: Estudos de caso*

**Instruções da atividade:** Novamente, distribuir a turma em quatro grupos mistos, com participantes de diferentes lugares. Cada grupo vai discutir um dos casos apresentados e apresentar a plenária os seus entendimentos sobre a questão. A base das discussões são os textos: “Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) retoma reuniões a partir de hoje”; “Funai constitui 34 comitês regionais em diversas regiões do país”; “Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)”; e “Comitês regionais da Funai”.

O que se pretende aqui é apresentar formas concretas de participação e controle social, a partir de exemplos reais de como isso pode acontecer. O instrutor deve distribuir o texto relativo a cada grupo e pedir para que todos

leiam com atenção. Depois, o grupo terá que responder às questões relativas ao seu texto. Ao final, os grupos apresentarão à plenária o resultado de seus trabalhos.

Tempo previsto: 2 h

Explanação da atividade: 10 min

Elaboração dos conceitos: 30 min

Apresentação para a plenária e avaliação dos conceitos: 30 min

Leitura do texto: 20min

Debate final: 30 min

Material necessário: Cartolinas e canetas hidrocor

Instruções da atividade: Distribuir um papel em branco para cada participante da oficina. Pedir que cada um escreva uma carta para uma pessoa que gosta muito. Nesta carta, o participante vai contar onde esteve, por quantos dias e vai contar os principais assuntos da oficina. É muito importante que o participante diga o assunto que mais gostou e por que. Também é fundamental que diga o que menos gostou e por que. No final da carta, o participante deve dizer o que vai fazer com tudo que aprendeu ao longo desses dias de oficina.

A carta não precisa ser assinada. Após a elaboração das cartas, disponha o grupo em um círculo e faça uma avaliação geral da oficina, conversando livremente com os participantes.

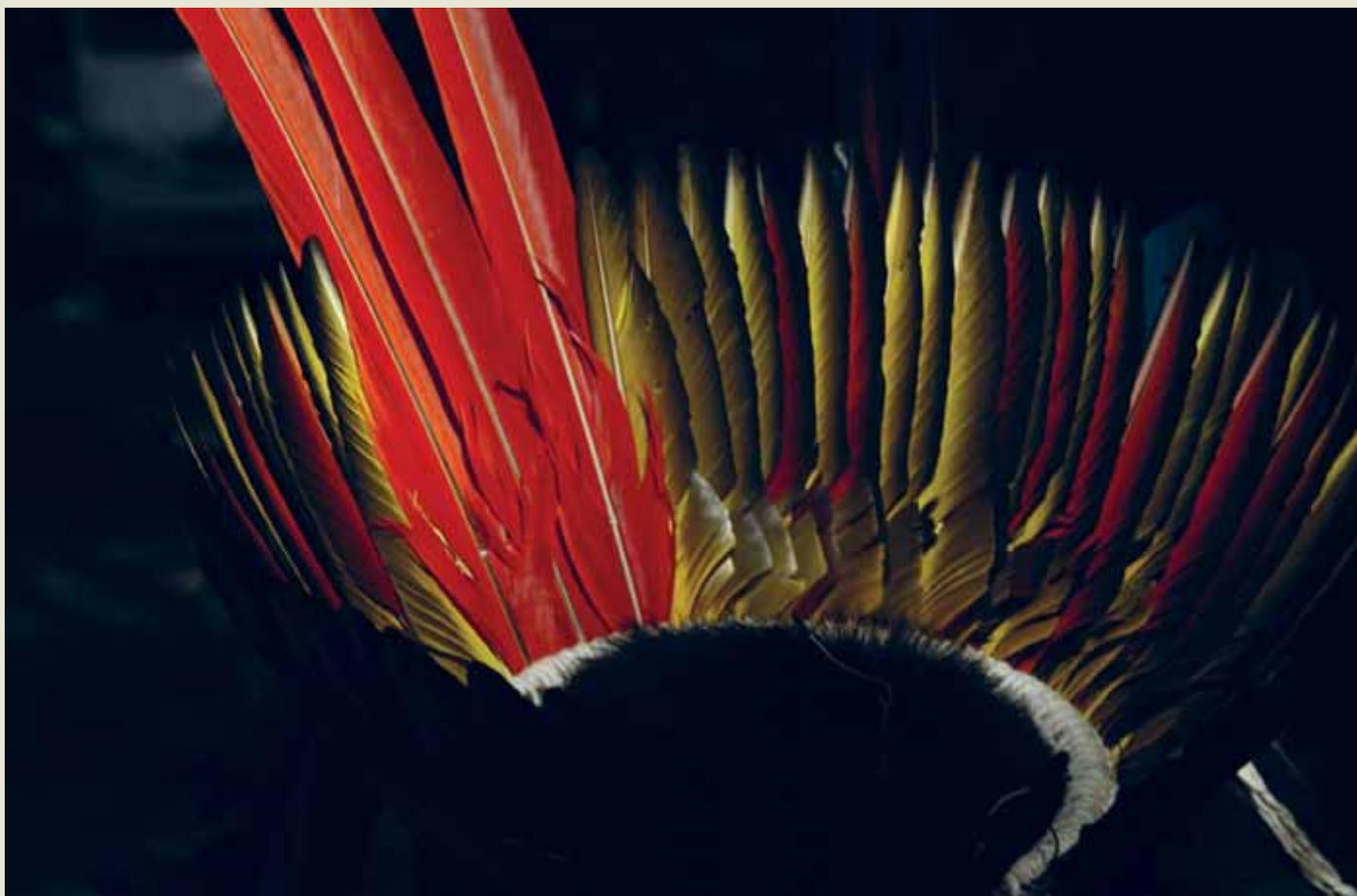
Tempo previsto: 1 h

Explanação da atividade: 10 min

Elaboração das cartas: 30 min

Debate final: 20 min

Material necessário: Papel e caneta



Mario Vilela/Funai

## Artigo 231 da Constituição Federal do Brasil

Art. 231. São reconhecidos aos índios suas terras, suas tradições, suas línguas, crenças e tradições, e os direitos tradicionalmente ocupam, competindo-lhes fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as que possuem caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, respeitadas suas usanças.

§ 2º - As terras a serem reconhecidas em posse permanente aos índios serão destinadas às suas comunidades, de acordo com a lei.

le 1988

os sua organização social, costumes,  
reitos originários sobre as terras que  
do à União, marcá-las, proteger e

das pelo... habitadas  
par... ivas, as  
un... s a seu  
pro... gundo

pele... sua  
ato exclu... olo





ISBN 978-85-7546-043-6



9 788575 460436 >



Por meio de

**giz** Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit



Ministério da  
**Justiça**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA